



Projeto de Lei Nº 2125/2019

“Altera lei 1.557/2009, para estender tratamento tributário isonômico as empresas responsáveis pelas construções de casas e moradias vinculadas a programas nacionais ou estaduais sociais para aquisição de casa própria, voltadas a pessoas carentes”.

O Povo do Município de São Geraldo, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º a 7ª da lei 1.557/2009, para constar a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida às empresas vencedoras da licitação para a construção de casa populares nas faixas 1, 1,5 e 2, destinadas a população de baixa renda, reconhecida assim através de limites estabelecidos nos programas habitacionais, a isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo aos imóveis de propriedade da parceira financeira determinada no Convenio ou empresa nele estabelecida.

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas no Município.

Art. 5º – Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida às empresas vencedoras da licitação para a construção de casas e habitações populares, direcionadas as faixas 1, 1,5 e 2, população de baixa renda , a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela responsável por gerenciar o respectivo plano habitacional, quando esta não for feita pelo município, tudo relativa à construção das unidades habitacionais, para a população de baixa renda, faixas 1, 1,5 e 2.



Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento, para os registros dos empreendimentos construídos através de programa habitacional social, destinados a população de baixa renda, para as faixas 1, 1,5 e 2.”

Art. 2º - Fica a lei Municipal 1.557/2009, reconhecida como lei destinada a regulamentar os incentivos fiscais tributários vinculados aos programas de habitação social, no âmbito, municipal, estadual e federal, assim como para as empresas contratadas através dos mesmos, concedendo incentivos para a construção de casa e habitações destinadas as faixas 1, 1,5 e 2 dos respectivos programas habitacionais.

Art. 3º - As demais normas contidas na lei 1.557/2009, permanecem inalteradas, mantidas as demais aprovações e determinações nelas contida.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrario.

São Geraldo, 1 de fevereiro de 2019.

Marcelio M. Barros

Marcelio Moreira Barros
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesq@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2126/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2018, à Amigos Reunidos Pela Causa Animal no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo repassados em uma única parcela.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 1 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2127/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019, ao “Asilo São Vicente de Paula”, no valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$1800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 1 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2128/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, par ao exercício 2019, ao “Olímpico Futebol Clube” no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$600,00 (seiscentos reais).

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada no Orçamento 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 1 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



LEI 2129/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019, à “Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo” no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 1 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2130/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019, ao Sítio Esperança, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$1000,00 (mil reais).

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2131/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019, ao “Clube da Melhor Idade de São Geraldo-MG”, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2132/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019, à Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$ 1000,00 (mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2133/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à “Sociedade Musical de São Geraldo MG”, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$800,00 (oitocento reais).

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 1 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Lei nº 2134/2019

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2126/2019 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO Á ENTIDADE ARCA – Amigos da Causa Animal”.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **Art. 1º e 5º da Lei 2126/2019** que passam a ter as seguintes redações:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2018, á Amigos Reunidos pela Causa Animal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo repassados em uma única parcela.

Leia-se:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o **exercício de 2019**, á Amigos Reunidos pela Causa Animal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo repassados em uma única parcela.

E Onde se Lê :

Art.5º - Para o disposto no artigo acima utilizar-se á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento de 2018.

Leia-se:

Art.5º - Para o disposto no artigo acima utilizar-se á como recurso dotação orçamentária consignada **ao Orçamento de 2019**.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 28 de fevereiro de 2019.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2135 / 2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar **contrato de cessão de uma área de 1000 m² de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG**. A área a ser cedida será inserida em **área remanescente deste município com as seguintes confrontações**: à direita com Empresa PALOMA ESTOFADOS, a frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, a esquerda com a empresa UNIÃO ESTOFADOS e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa **“SARDENBERG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.”**, CNPJ: 64.458.763/0001-63, situada na Rua Mauri Martins de Oliveira, nº 115, bairro Santa Bernadete, Ubá - Minas Gerais.

Art. 2º - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para na exploração da atividade de comércio varejista de lixas, adesivos, seladores, vernizes, tintas e artigos correlatos do ramo da indústria moveleira.

Art. 3º - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

Art. 4º - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

Art. 5º - O imóvel deveser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

MARCILIO MOREIRA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



LEI Nº 2136/ 2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar **contrato de cessão de uma área de 2590 m² de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG**. A área a ser cedida será inserida em **área remanescente 2 deste município com as seguintes confrontações**: à direita com Empresa PREMOLDADOS XOPOTÓ, a frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, a esquerda com a empresa KAYRÓS e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa **“VISCONDINOX – SERVIÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.”**, CNPJ: 18.999.847/0001-97, situada na Av. Jorge Carone Filho, nº449, Bairro – Centro, Visconde do Rio Branco - Minas Gerais.

Art. 2º - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para na exploração da atividade de comércio varejista de lixas, adesivos, seladores, vernizes, tintas e artigos correlatos do ramo da indústria moveleira.

Art. 3º - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

Art. 4º - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

Art. 5º - O imóvel deveser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

MARCILIO MOREIRA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2137/ 2019

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinado ao empenhamento de despesas referente à contribuições patronais de exercícios anteriores.

02.002.003	Diretoria de Administração e Planejamento
04	Administração
122	Administração Geral
0401	Apoio Administrativo
2.031	Manutenção das Atividades da Diretoria de Administração e Planejamento
3.1.90.13.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.005	Gabinete do Prefeito
04	Administração
122	Administração Geral
0401	Apoio Administrativo
1.205	Reforma de Prédio Público
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (132).....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de Fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2138/ 2019

“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.110, de 30/07/2018, a Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.224 Apoio a ARCA, com seu respectivo elemento de despesa e fonte, destinado à subvenção no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
1027	Vigilância Sanitária	
2.224	Apoio a ARCA	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 4.000,00
	Fonte 100- Recursos Ordinários	
	Fonte 102- Receita de Impostos- Saúde	

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.002.003	Diretoria de Administração e Planejamento	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
2.031	Manutenção das Atividades da Diretoria de Administração e Planejamento	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (187).....	R\$ 4.000,00
	Fonte 100- Recursos Ordinários	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de Fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



LEI Nº 2139/ 2019

**“APROVA O MAPEAMENTO, A READEQUAÇÃO DAS
RUAS, E DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOUROS
PÚBLICOS DOS MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO-MG”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o mapeamento e a readequação das ruas, e os nomes dos logradouros do Município de São Geraldo-MG, conforme especificado abaixo:

1) Devido a duplicidade de nome entre a Avenida Prefeito Dr Joel Rabelo, no Centro, e a Rua Joel Rabelo, no bairro Jardim Bom Clima, fica denominada “Rua Wenceslau Solano da Cruz (Sô Lauzinho)”, a atual Rua Joel Rabelo.

2) Devido a duplicidade de nome entre o Pavilhão de Eventos Geraldo Victal, no Centro, e a Rua Geraldo Victal, no bairro Eduardo Torrent, fica denominada “Rua José Alvacir” toda a extensão da via que liga a atual Rua Dr Joel Rabelo à Rua Bom Jardim.

3) Fica denominado “Rua Oraida Mendes de Castro”, a rua sem saída, no Bairro Jardim Bom Clima, perpendicular à Rua Antônio Sérgio Torrent, entre a Rua Ignês Gomes Penna Valadares e a Rua José Jotta Netto. Portanto fica denominada “Rua Gilson Torrent” toda a extensão da via que liga a Rua Gil Edson Torrente à Rua Antônio Sérgio Torrent, no bairro Eduardo Torrent, eliminado a existência de dupla nomeação da mesma rua.

4) Devido a duplicidade de nome entre a Avenida Ernesto Tavares e a Rua Ernesto Tavares, situadas no bairro Guilherme Tavares, fica denominada “Rua Plínio Benatti” a atual Rua Ernesto Tavares. Portanto, fica denominado “Rua José Jotta Netto” toda a extensão da via que liga a Rua Bom Jardim à atual Rua Dr Joel Rabelo e seguindo posterior a esta, no bairro Jardim BomClima, eliminado a existência de dupla nomeação na mesma rua.

5) Fica denominado “Rua Vereador Célio Martins de Lima”, a rua sem saída perpendicular à Travessa Clemente Bastos, entre o Centro de Saúde Dr Oswaldo Oliveira Duarte e a Escola Municipal Padre Gelado Breyer, no bairro Etelvina.

6) Fica denominada “Rua Vereador Lauro Cruz Mendonça (Lauro Dentista)”, a rua sem saída que dá acesso ao clube Scipião Rocha, perpendicular à



Travessa Clemente Bastos, entre a Rua Agripinio Marciano Pereira e a Rua 21 de Abril.

7) Devido à dupla nomeação na mesma via, fica denominado “Rua Luiz Rogel de Lima Filho” a rua sem saída perpendicular à Rua Vereador Luiz Simões, entre a Praça Raul Soares e a Rua Cel. Bittencourt, no Centro. Portanto, fica denominado “Avenida José Mário Braga Lisboa” a via que liga a Rua Padre Orozimbo R.Silva à Avenida Luís Roxo da Motta, nos bairros José Lisboa e Avelino Cardoso.

8) Fica denominado “Rua Maria do Carmo Ramaldes”, a Rua A do bairro Avelino Cardoso, que liga a Rua Padre Orozimbo R. Silva à atual Rua Luiz Rogel de Lima Filho, no bairro Avelino Cardoso.

9) Devido a duplicidade de nome entre as Praças Pastor Pedro Reis da Silveira, no bairro Horto Florestal e no bairro Antônio José da Silva, no Residencial Mangueiras, fica denominado “Praça José Tarciso de Sousa (Tarciso Flecha Negra)”, a praça situada no bairro Horto Florestal.

10) Fica denominada “Rua Joveniro Rafael Arcanjo (Sô Negro)”, a rua sem saída que liga a Avenida José Mário Braga Lisboa e o poço da COPASA, no Bairro José Lisboa.

11) Fica denominada “Rua José Salvador de Abreu (Zé Redondo)”, a rua sem saída perpendicular à Avenida Maria Sotera da Silveira Fonseca e aproximadamente 365 metros do início desta, seguindo em direção ao Rio Xopotó, no bairro Industrial.

12) Fica denominada “Rua Luiz Padovani”, a rua sem saída perpendicular à Avenida Maria Sotera da Silveira Fonseca e aproximadamente 970 metros do início desta, seguindo em direção ao Rio Xopotó, no bairro Industrial.

13) Fica denominada “Rua Edgard Teixeira Barroso (Gainho)”, a rua sem saída perpendicular à Avenida Maria Sotera da Silveira Fonseca e aproximadamente 1100 metros do início desta, seguindo em direção ao Rio Xopotó, no bairro Industrial.

14) Fica denominada “Rua Josino Stampini”, a rua sem saída perpendicular à Avenida Maria Sotera da Silveira Fonseca e aproximadamente 1310 metros do início desta, seguindo em direção ao Rio Xopotó, no bairro Industrial.

15) Fica denominada “Rua Pedro Barnabé Lopes (Pedro Bela Vista)”, a rua perpendicular à Avenida Maria Sotera da Silveira Fonseca e aproximadamente 1660 metros do início desta, seguindo em direção ao Rio Xopotó e terminando na rodovia BR120, no bairro Industrial.



16) Fica denominada “Rua Jair Martins de Carvalho (Jair Quiabo)”, a rua sem saída perpendicular à linha férrea na Rua Cel. Galdino Andrade, entre a Rua Cyriaco Cardoso Teixeira e o Rio Xopotó, no bairro Avelino Cardoso.

17) Fica denominado “Beco Tico Marques”, o beco perpendicular à Rua 21 de Abril e aproximadamente 50 metros do início desta, seguindo em direção ao Rio Xopotó, no Centro.

18) Fica denominado “Beco Agenor Marinho”, o beco perpendicular à Rua 21 de Abril e aproximadamente 70 metros do início desta, seguindo em direção ao Rio Xopotó, no Centro.

19) Fica denominado “Beco Oswaldo Martins”, o beco perpendicular à Rua 21 de Abril e aproximadamente 200 metros do início desta, seguindo em direção ao Rio Xopotó, no Centro.

20) Fica denominada “Rua Delizete Braga”, a rua sem saída perpendicular à Rua 21 de Abril, em frete a Travessa Clemente Bastos, seguindo em direção ao Rio Xopotó, no Centro.

21) Fica denominado à rua sem saída na esquina da travessa Clemente Bastos, no Centro, o nome de “Rua João Lopes Silveira”.

22) Fica denominado “Beco Luiz Anacleto Pereira (Luiz Gambá)”, o beco ao lado do Estádio Bueno Torrent, ligando a Avenida Visconde do Rio Branco à Rua Frederico Ozanan, no bairro Santa Terezinha.

23) Fica denominada “Rua José Brasil (Sô Camões)”, a “Rua A” na esquina da Rua Frederico Ozanan, paralelo a Avenida Dr Joel Rabelo, no bairro Santa Terezinha.

24) Fica denominada “Rua José Simião”, a rua sem saída iniciando na Rua Padre Vinícius, no bairro Eduardo Torrent.

- RESIDENCIAL RENASCER:

25) Fica denominada “Avenida Prefeito João Batista Stampini”, a Avenida A do Residencial Renascer, no bairro Antônio José da Silva, iniciando à Rua Prefeito João Vicente Ferreira Filho e terminando à Rua Ebe Guelli. Portanto, fica denominado “Avenida Luís Roxo da Motta”, toda a extensão da via que liga a Praça Cel. Luiz da Motta e a rodovia BR120, eliminado a existência de dupla nomeação na mesma rua.

26) Fica denominada “Rua Mário Benhame (Sô Tutão)”, a Rua B do Residencial Renascer, no bairro Antônio José da Silva, que liga a Rua Ebe Guelli e a Avenida A.



27) Fica denominada “Rua João Pedro da Silva”, a Rua C do Residencial Renascer, no bairro Antônio José da Silva, que liga a Rua Ebe Guelli e a Avenida A.

28) Fica denominada “Rua Vereador João de Castro Victal”, a Rua D do Residencial Renascer, no bairro Antônio José da Silva, que liga a Rua Ebe Guelli e a Avenida A.

- RESIDENCIAL SAN GENARO:

29) Fica denominada “Rua Professora Marly Monteiro”, a Rua A do Residencial San Genaro, no Centro, iniciando perpendicularmente à Rua Silvano Brandão, contornando todas as ruas do empreendimento e terminando à Rua Waldir Chamhun.

30) Fica denominada “Rua Antônio Mottes Lana (Tonico Sampaio)”, a Rua B do Residencial San Genaro, no Centro, ligando a Rua A à Rua C.

31) Fica denominada “Rua José Miguel de Oliveira”, a Rua C do Residencial San Genaro, no Centro, ligando a Rua A à Rua G.

32) Fica denominada “Rua Luiz Machado da Rocha”, a Rua D do Residencial San Genaro, no Centro, ligando a Rua A à Rua G.

33) Fica denominada “Rua Vereador José Begnami Primo (Zé Goiaba)”, a Rua E do Residencial San Genaro, no Centro, ligando a Rua A à Rua G.

34) Fica denominada “Rua Vereador Eumário Souza Chinellis (Baiano)”, a Rua F do Residencial San Genaro, no Centro, ligando a Rua A à Rua A novamente.

35) Fica denominada “Rua Vereador Chico Guilhermino”, a Rua G do Residencial San Genaro, no Centro, ligando a Rua C à Rua E. Portanto, fica denominada “Rua Félix Jorge”, a via que liga a Rua Silvano Brandão à Rua Vereador Pedro Marcolino Soares, no bairro Horto Florestal, eliminado a existência de dupla nomeação na mesma rua.

36) Fica denominada “Rua Leonor Rocha de Almeida (Dona Lola)”, a rua sem saída perpendicular à Rua A do Residencial San Genaro, entre as Ruas Tabelaão Dircolo Torrent de Souza Batalha e Silvano Brandão, no Centro.

- MANOEL MOREIRA 2

37) Fica denominada “Rua das Violetas”, a Rua 1 do Residencial Manoel Moreira 2, ligando a Avenida as Acácias e a Avenida Luiz Roxo da Motta, no bairro Manoel Moreira.

38) Fica denominada “Rua das Tulipas”, a Rua 2 do Residencial Manoel Moreira 2, ligando a Avenida as Acácias e a Rua 1, no bairro Manoel Moreira.



39) Fica denominada “Rua dos Lírios”, a Rua 3 do Residencial Manoel Moreira 2, ligando a Avenida as Acácias e a Rua 1, no bairro Manoel Moreira.

40) Fica denominada “Rua das Flores de Laranjeira”, a Rua 4 do Residencial Manoel Moreira 2, partindo da Avenida as Acácias e seguindo em sentido a ferrovia, sendo esta uma rua sem saída no bairro Manoel Moreira. Portanto, fica denominado “Avenida Ernesto Tavares” toda a extensão da via que liga a Rua Prefeito João Vicente Ferreira Filho à Avenida das Acácias eliminando a existência de dupla nomeação na mesma rua.

Art. 2º - Fica alterada A Rua Prefeito João Vicente Filho para Avenida Prefeito João Vicente Ferreira Filho, e a Rua 21 de Abril para Avenida 21 de abril; Travessa Clemente Bastos, para Rua Clemente Bastos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal Confeccionará placa com o nome da Rua a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de fevereiro de 2019.

Marcílio M. Barros

MARCILIO MOREIRA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2140 / 2019

“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.110, de 30/07/2018, a Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.225 Apoio a Associação de Desenvolvimento Integrado Humano-ADIH, com seu respectivo elemento de despesa e fonte, destinado à subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 1.000,00 mensalmente.

02.005.002	Divisão Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
2712	Fortalecimento do Esporte e Lazer
2.225	Apoio a Associação de Desenvolvimento Integrado Humano
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00
	Fonte 100- Recursos Ordinários

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.005.002	Divisão Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13	Cultura
392	Difusão Cultural
1311	Difusão Cultural
2.076	Manutenção de Apoio ao Carnaval
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais(366).....R\$ 10.000,00
	Fonte 100- Recursos Ordinários

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 18 de março de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2141/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a condição de Associação de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Integrado Humano – ADIH.

Art 2º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019, à Associação de Desenvolvimento Integrado Humano - ADIH, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) no ano, sendo repassados o valor mensalmente de forma proporcional aos demais meses do ano.

Art 3º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 4º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2018.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 18 de março de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2142/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura (obras de pavimentação no município), com garantia do FPM - Fundo de Participação Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento para Infraestrutura (obras de pavimentação no município) com garantia do FPM – Fundo de Participação Municipal, até o valor de R\$ 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento para Infraestrutura (obras de pavimentação no município I, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia do FPM, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 2109/2018 e demais disposições em contrário.

São Geraldo, 29 de março de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2143/2019

“Autoriza o reajuste do padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo dos professores, pertencente ao quadro de servidores públicos da Administração Direta do Município de São Geraldo.”

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o padrão de vencimentos atribuído ao cargo de professor reajustado em 4,17% (quatro vírgulas dezessete por cento).

Art. 2.º - O reajuste previsto no artigo anterior é aplicado de forma direta e exclusiva a classe de professores, a título de único reajuste dos vencimentos, não cumulativo, não sendo aplicado a referida classe o aumento de revisão geral, aplicados aos demais servidores do município instituídos por outra lei.

Art. 3º - Os efeitos desta lei serão retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 29 de março de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2144/2019

“Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras disposições”.

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, contratados, de confiança, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Geraldo, reajustados em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal vigente no mês de dezembro de 2018 com efeitos produzidos sobre os anexos III, IV; IV-A, IV-B; IV-C e VIII da Lei n. 1.640/2011.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei serão retroativos a **01 de fevereiro de 2019**.

Art. 3º - Os servidores, alcançados pelo reajuste do piso nacional do salário mínimo no mês de janeiro, não receberão novo reajuste, pela equidade de direito com os demais, salvo se o índice aprovado por esta lei, aplicado ao vencimento em dezembro de 2018, coloque o vencimento dos mesmos em valor superior ao mínimo nacional, quando deverá ser observado o que for maior.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV, IV-A IV-B, IV-C e VIII da Lei n. 1.640/2011, que passam a vigorar com a redação abaixo discriminada:

ANEXO III

(TABELA DE VENCIMENTOS)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal R\$
CC – 01	R\$ 3.418,33
CC – 02	R\$ 2.848,61
CC – 03	R\$ 1.709,18
CC – 04	R\$ 1.139,44
CC – 05	R\$ 2.278,87
CC – 06	R\$ 3.787,92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

ANEXO IV	
(TABELA DE VENCIMENTOS)	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R\$
P 01	R\$ 998,21
P 02	R\$ 998,21
P 03	R\$ 998,21
P 04	R\$ 1.042,06
P 05	R\$ 1.080,82
P 06	R\$ 1.128,87
P 07	R\$ 1.182,12
P 08	R\$ 1.236,17
P 09	R\$ 1.302,60
P 10	R\$ 1.367,92
P 11	R\$ 1.427,00
P 12	R\$ 1.478,67
P 13	R\$ 1.563,10
P 14	R\$ 1.612,78
P 15	R\$ 1.671,89
P 16	R\$ 1.736,73
P 17	R\$ 1.806,99
P 18	R\$ 1.874,57
P 19	R\$ 1.942,09
P 20	R\$ 1.992,75
P 21	R\$ 2.043,43
P 22	R\$ 2.094,19
P 23	R\$ 2.144,76
P 24	R\$ 2.195,41
P 25	R\$ 2.263,06
P 26	R\$ 2.330,53
P 27	R\$ 2.388,03
P 28	R\$ 2.448,74
P 29	R\$ 2.499,39
P 30	R\$ 2.550,06
P 31	R\$ 2.602,86
P 32	R\$ 2.651,36
P 33	R\$ 2.702,02
P 34	R\$ 2.752,69
P 35	R\$ 2.803,36
P 36	R\$ 2.865,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

ANEXO IV - A	
(TABELA DE VENCIMENTOS)	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R\$
P 01 A	R\$ 3.052,03

ANEXO IV - B	
(TABELA DE VENCIMENTOS)	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R\$
P 01 B	R\$ 3.794,34

ANEXO IV - C	
(TABELA DE VENCIMENTOS)	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R\$
P 01 C	R\$ 7.588,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

ANEXO VIII

FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

	FUNÇÃO (SÍMBOLO)	QTDE	VALOR MENSAL/R\$
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 01	03	R\$ 260,42
	FG 02	08	R\$ 426,14
	FG 03	02	R\$ 647,11
	FG 04	05	R\$ 860,19
	FG 05	03	R\$ 1.294,20
	FG 06	04	R\$ 1.720,36
	FG 07	02	R\$ 2.154,40
	FG 08	02	R\$ 2.580,53

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 29 de março de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetepmsg@gmail.com

Projeto de LEI Nº 2145/2019

“Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato de doação de imóvel público e da outras disposições”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical a área de 13.000,00 m², conforme a Matrícula nº 23597 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, MG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato ou escritura de doação de uma área de sua propriedade à Empresa MOREIRAISO LTDA - ME, CNPJ: 13.440.287/0001-12, lote 04, com inscrição Municipal de nº 5359, fruto do desmembramento do imóvel de propriedade do Município de São Geraldo, representado pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, CNPJ: 18.137.935/0001-80, está situado à Av. Maria Sotera Silveira Fonseca, S/N, com as seguintes medidas e confrontações: 35,00ms de frente para a referida Avenida; 144,61ms de fundos para o Rio Xopotó; 218,57ms do lado direito, sendo 87,22ms confrontando com área remanescente do desmembramento, deflete e segue por 45,03ms confrontando ainda com área remanescente, deflete novamente e segue por mais 86,31ms, confrontando com área de servidão 03; 203,82ms do lado esquerdo, sendo 55,00ms confrontando com lote 03, deflete e segue por 18,18ms, confrontando com lote 03, segue por mais 15,65ms confrontando com lote 02, deflete em 41,40ms confrontando com lote 01, deflete novamente 35,59ms confrontando novamente com lote 01 e por fim segue 38,00ms confrontando com Hélio Monteiro, perfazendo a área total de 13.000,00 m². Tudo contido conforme Reg. de Imóveis de nº 53597 de nossa Comarca Visconde do Rio Branco-MG.

Art.3º - Para efeitos legais, o imóvel doado está avaliado em R\$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos reais), conforme laudo de comissão específica nomeada pelo Prefeito Municipal, que levou em conta ainda a consulta de 3 empresas imobiliária.

Art. 4º - O Município não arcará com nenhuma despesa com a referida Doação, correndo todas as despesas por conta da empresa interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetepmsg@gmail.com

Art. 5º - A presente lei autorizativa, vincula em todos os termos para a efetiva doação de observância total das normas contidas e previamente determinadas pela lei complementar 1.817/2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 29 de março de 2019.

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcílio M. Barros".

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2146/2019

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1504/2007 e dá outras disposições".

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos abaixo relativos à Lei 1504/2007 que passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 27º – Nas vias e logradouros públicos, é proibido:

I – Despejar lixo e detritos de qualquer natureza em seus ralos, bueiros, bocas-de-lobo ou poços de visitas;

II – Despejar lixo ou detritos de qualquer natureza, provenientes de prédios, terrenos, veículos, máquinas e equipamentos;

III – Atirar, nos passeios ou pistas de rolamento, papéis e quaisquer detritos;

IV – Despejar as águas servidas dos imóveis;

V – Lavar roupas, veículos, ou quaisquer outros objetos, em fontes, chafarizes e tanques;

VI – Impedir ou dificultar, por quaisquer meios, diretos ou indiretos, o livre escoamento das águas pelos canais, valas e sarjetas;

VII – Fazer aterro com lixo ou quaisquer detritos putrescíveis;

VIII – Conduzir, sem as devidas precauções, por qualquer meio de transporte, ou mesmo a pé, materiais que, de alguma forma, possam comprometer a higiene;

IX – Conduzir ou manter portadores de doenças infectocontagiosas, exceto se no interior de ambulâncias;

X – Expor quaisquer mercadorias, em especial alimentos;

XI – Manter mercadorias ou materiais a guardar;

XII – Manter máquinas, veículos e equipamentos em/ ou para reparos;

XIII – Abandonar máquinas, veículos e equipamentos ou suas partes;

XIV – Conduzir ou manter animais, sem as devidas prevenções, no que se refere às suas necessidades fisiológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Art. 28º – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multa de R\$ 5,00 a R\$ 50,00.

Leia-se

Art.27 – Mantém redação

Art. 28º – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado na aplicação da multa, a gravidade da conduta, reincidência e causas atenuantes ou agravantes para fixar o valor.

Onde lê-se

Art. 40º – Os terrenos deverão:

I – Ser murados, tanto nas testadas, quanto nas divisas, de acordo com o disposto na legislação municipal que trata das obras particulares;

II – Ter o mato roçado, sempre que a altura deste ultrapassar 1,00m, sendo vedado a queimada;

Leia-se

Art. 40º – Os terrenos deverão:

I – Mantém redação.

II – Ter a vegetação em lote ou terreno, que ultrapasse a altura de 0,90 cm (noventa centímetros), vedada a utilização de queimada para reduzir ou eliminar;

III- Caso o proprietário não cumpra com o estipulado na presente lei, poderá o município realizar o trabalho de limpeza dos lotes e terrenos, e cobrará taxa de expediente de limpeza pelo serviço realizado, a ser fixado por decreto, mediante a quantidade de horas e máquinas utilizadas para a execução dos serviços.

Onde lê-se

Art. 42º – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$ 26,00 a R\$ 50,00.

Leia-se

Art. 42º – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado na aplicação da multa, a gravidade da conduta, reincidência e causas atenuantes ou agravantes para fixar o valor.

Onde lê-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

CAPÍTULO VIII

Da Higiene do Ar

Art. 61º – Compete à Prefeitura fiscalizar a qualidade do ar, através de meios próprios, ou mediante auxílio de órgãos competentes.

Art. 62º – Será proibido, em todo território municipal :

I – Manter chaminés desprovidas de filtros, conforme especificações determinadas pela Prefeitura;

II – Transitar com veículos desregulados, que emitam quantidade anormal de gases de escapamento;

III – Queimar borracha, plástico, lixo, ou quaisquer outros materiais e substâncias que produzam fumaça em demasia;

IV – Fazer queimadas;

V – Produzir, por qualquer meio, pó ou poeira e despejá-los no meio ambiente;

VI – Produzir, por qualquer meio, odores desagradáveis;

Art. 63º – A Prefeitura, sempre que se fizer necessário, estipulará medidas, preventivas ou corretivas, específicas ou genéricas, visando inibir fontes de poluição do ar.

Art. 64º – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$ 5,00 a R\$ 260,00.

Leia-se

Art.61 - mantém redação.

Art.62 - mantém redação.

Art.63 - mantém redação.

Art. 64º – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado na aplicação da multa, a gravidade da conduta, reincidência e causas atenuantes ou agravantes para fixar o valor.

Art. 2º -Os demais artigos se mantêm inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de abril de 2019.

Marcello M. Barros

Marcello Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2147 / 2019

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.110/2018, Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão das seguintes ações, e seus respectivos elementos de despesa, destinado à amortização e pagamento de juros, referente à operação de crédito com a Caixa Econômica Federal- Programa FINISA.

02.002.003 **Diretoria de Administração e Planejamento** (*folha 622*)
 28 **Encargos Especiais**
 843 **Serviço da Dívida Interna**
 0000 **Encargos Especiais**
 2.226 **Amortização Operação de Crédito CEF FINISA**
4.6.90.71.00 **Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 13.000,00**

02.002.003 **Diretoria de Administração e Planejamento** (*623*)
 28 **Encargos Especiais**
 843 **Serviço da Dívida Interna**
 0000 **Encargos Especiais**
 2.227 **Pagamento de Juros Oper. de Crédito CEF FINISA**
3.2.90.21.00 **Juros Sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 11.000,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.004 **Setor de Almoxarifado e Transporte**
 26 **Transporte**
 782 **Transporte Rodoviário**
 2624 **Estradas Rurais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

1.027	Obra de Infra-estrutura em Estradas Vicinais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (121).....	R\$ 24.000,00
	Fonte 100- Recursos Ordinários	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de abril de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2148 / 2019

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinado ao empenhamento de despesas referente à ao ensino superior.

02.005.003	Diretoria de Educação	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
1208	Manutenção e Revitalização do Ensino	
2.137	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	10.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.005.003	Diretoria de Educação	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
1208	Manutenção e Revitalização do Ensino	
2.137	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física (480).....	10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Abril de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

LEI Nº 2149/2019 DE 2019

Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora.

Art. 1º Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º - Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

§ 2º - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

§ 3º - Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos;

Artigo 2º - As instituições de ensino da rede de ensino municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is) e de fácil replicação que acontece(m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida.

§ 2º - Uma prática de educação empreendedora pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Artigo 3º – Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

§ 1º - Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 2º - Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§ 1º - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal;

§ 2º - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento à cultura empreendedora;

§ 3º - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências empreendedoras.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Artigo 6º - Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, a escola da rede de ensino municipal deverá atender aos seguintes princípios:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - Aproximar a comunidade do ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região

III - Possibilitar que o próprio aluno transfira para a família as práticas empreendedoras aprendidas, apresentando novas alternativas para gerar renda;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

IV - Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida e assumir uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimula seu crescimento como sujeito social;

VI - Estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Artigo 7º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas diversas modalidades em que atue;

Artigo 8º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo MG, 30 de abril de 2019.

Marcelio M. Barros

Marcelio Moreira Barros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Lei 2150/2019

“Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação de consumidor, pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de São Geraldo – MG”.

A Câmara Municipal de São Geraldo, representante legítimo da Democracia faz saber que os vereadores aprovaram e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água da cidade de São Geraldo-MG, mediante solicitação do consumidor, devem instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel

§ - 1º - As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§ - O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º - A possibilidade de instalação e bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária durante três anos subsequentes à publicação desta lei.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independente de solicitação do consumidor.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de abril de 2019.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2151/ 2019

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito nas devidas atividades, destinado ao empenhamento de despesas referente ao vale-alimentação dos servidores municipais, no valor de R\$ 62.120,00 (sessenta e dois mil e cento e vinte reais).

02.001.005	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete	
3.3.90.46.00	Auxílio alimentação.....	640,00
02.001.001	Divisão de Obras	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
2.008	Manutenção das Atividades do Setor de Obras	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	10.880,00
02.001.002	Divisão de Limpeza Pública	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
1717	Limpeza Pública	
2.020	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	6.400,00
02.001.002	Divisão de Limpeza Pública	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
1717	Limpeza Pública	
2.121	Man das Atividades da Usina de Triagem e Compostagem	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	1.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

02.002.003	Diretoria de Administração e Planejamento	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
2.031	Manutenção das Ativ. da Dir. de Adm. E Planejamento	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	640,00
02.001.004	Setor de Almoxarifado e Transporte	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
2.026	Manutenção da Garagem Municipal	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	640,00
02.001.003	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
2004	Assistência ao Produtor Rural	
2.024	Manutenção das Ativ. Div. de Agric. E Meio Ambiente	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	640,00
02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário	
2.047	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	7.000,00
02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário	
2.046	Manutenção do Programa Saúde da Família	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	3.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário	
2.048	Manut. das Ativ. Da Saúde Atenção Básica (PABF)	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	3.560,00
02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário	
2.051	Manut. do Programa Saúde Bucal (PSB)	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	1.280,00
02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
1028	Vigilância Epidemiológica	
2.060	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	1.280,00
02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário	
2.055	Manut. Saúde Atenção Básica (PAB-MAQ)	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	1.280,00
02.005.002	Divisão Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
1311	Difusão Cultural	
2.080	Manutenção das ativ. da Biblioteca Municipal	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	640,00
02.005.003	Diretoria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
1208	Manutenção e Revitalização do Ensino	
2.065	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

02.005.003	Diretoria de Educação	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
1238	Educação Infantil	
2.067	Manut. das Atividades da Creche Municipal	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	12.800,00
02.005.003	Diretoria de Educação	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
1238	Educação Infantil	
2.160	Manutenção das Atividades Pré-Escolar	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	2.200,00
02.008.001	Fundo da Criança e Adolescente	
08	Assistência Social	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
0821	Atenção a Criança e ao Adolescente	
2.092	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação.....	2.560,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.005	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ (ficha 145).....	640,00
02.001.001	Divisão de Obras	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
1513	Vias Urbanas e Áreas Públicas	
1.212	Const de Novo Trevo de Acesso à São Geraldo	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (ficha 23).....	10.880,00
02.001.003	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
2004	Assistência ao Produtor Rural	
2.024	Manutenção das Ativ. Div. de Agric. E Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (ficha 92).....	8.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

02.002.003	Diretoria de Administração e Planejamento	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
2.031	Manutenção das Ativ. da Dir. de Adm. E Planejamento	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria (ficha 189).....	640,00
02.001.004	Setor de Almoxarifado e Transporte	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
2.026	Manutenção da Garagem Municipal	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente (ficha 113).....	640,00
02.001.005	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
1.205	Reforma de Prédio Público	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (ficha 132).....	7.000,00
02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Atendimento Hospitalar e Comunitário	
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário	
2.057	Consórcio Intermunicipal de Saúde-Simsaúde	
3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ (ficha 303-102).....	10.960,00
02.005.002	Divisão Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
1311	Difusão Cultural	
2.080	Manutenção das ativ. da Biblioteca Municipal	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente (ficha 388).....	640,00
02.005.003	Diretoria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
1208	Manutenção e Revitalização do Ensino	
1.144	Construção de Escola Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (ficha 440-101).....	19.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

02.008.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0822	Assistência Social Geral	
2.093	Manutenção do Fundo Mun. Assistência Social	
3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço. P/ Distrib.	Gratuita(ficha
542)	2.560,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Abril de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2152/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019 aos Amigos Reunidos Pela Causa Animal (ARCA) no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo repassados mensalmente em parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante o ano de 2019.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de abril de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2153/2019

“Altera Lei 2152/2019 que Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **Art. 2º Lei 2152/2019** que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

LEIA-SE

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, **para execução exclusiva de atendimento médico de animais, cães e gatos em situação de abandono (de rua) na cidade de São Geraldo.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 31 de maio de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2154/ 2019

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.137/2019, de 28/02/2019.

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Onde lê-se:

02.002.003 **Diretoria de Administração e Planejamento**
 04 **Administração**
 122 **Administração Geral**
 0401 **Apoio Administrativo**
 2.031 **Manutenção das Atividades da Diretoria de Administração e Planejamento**
3.1.90.13.00 Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 5.000,00

Leia-se:

02.002.003 **Diretoria de Administração e Planejamento**
 04 **Administração**
 122 **Administração Geral**
 0401 **Apoio Administrativo**
 2.031 **Manutenção das Atividades da Diretoria de Administração e Planejamento**
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 31 de Maio de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2156/ 2019

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão dos respectivos elementos de despesa, destinado ao empenhamento de despesas conforme a necessidade do município.

02.005.003 **Diretoria de Educação**
 12 **Educação**
 365 **Educação Infantil**
 1238 **Educação Infantil**
 2.160 **Manutenção das atividades do Pré-Escolar**
3.3.90.92.00 **Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 5.000,00**

02.005.003 **Diretoria de Educação**
 12 **Educação**
 365 **Educação Infantil**
 1238 **Educação Infantil**
 2.067 **Manutenção das atividades da Creche Municipal**
3.3.90.92.00 **Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 5.000,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.005.003 **Diretoria de Educação**
 12 **Educação**
 367 **Educação Especial**
 1210 **Educação Especial**
 2.138 **Manutenção do Transporte Educação Especial**
3.3.90.39.00 **Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....R\$ 10.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 31 de Maio de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2157/2019

"Altera Lei 2127/ 2019 em seu artigo 1º e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Onde lê-se

Art1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019, ao "Asilo São Vicente de Paula", no valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$1800,00 (mil e oitocentos reais).

Leia-se:

Art1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2019, ao "Asilo São Vicente de Paula", no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente da seguinte forma

- Fevereiro a maio R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- Junho a dezembro R\$ 2.686,00 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de junho de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2158/2019

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à “Sociedade Musical de São Geraldo MG”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para a compra de instrumentos musicais e para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

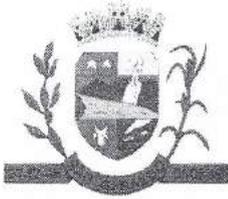
Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 28 de junho de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

LEI Nº 2159/ 2019

“Cria a Secretaria Municipal de Segurança Institucional.”

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Institucional.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Segurança Institucional compre:

- I. Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições;
- II. Analisar e acompanhar questões com potencial de risco à segurança e ordem pública;
- III. Coordenar as atividades de inteligência de segurança pública que for de competência do Município;
- IV. Zelar pela proteção e manutenção da ordem dos prédios e espaços públicos municipais;
- V. Manter a segurança interna dos prédios e espaços públicos municipais;
- VI. Rondar os prédios e espaços públicos municipais;
- VII. Observar a movimentação de pessoas pela s redondezas e comunicar à autoridade policial qualquer situação de anormalidade;
- VIII. Registrar a passagem pelos pontos de ronda;
- IX. Relatar avarias nas instalações;
- X. Prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade da segurança e ordem pública;
- XI. Executar outras tarefas afins, a critério do Prefeito Municipal

§ 2º - Ficam incluídos esta Secretaria nos quadros em Anexo da Lei 1640/2011;

§ 3º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da secretaria Municipal de Segurança Institucional:

ANEXO I DA LEI 1669/2013 – CARGO DE AGENTE POLÍTICO

QUADRO DE CARGO DE AGENTES POLÍTICOS

Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Vagas	Valor Subsídio
01- Grupo de Secretariado Municipal – SM			
Secretário Municipal de Segurança Institucional	SM 03	01	3.754,64
FORMA DE PROVIMENTO	Recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
ATRIBUIÇÃO DO CARGO	<ul style="list-style-type: none"> • Responder pela secretaria Municipal de Segurança Institucional em todas as suas competências previstas nesta lei. • 10 anos de experiência na área. 		

ANEXO III DA LEI 1640/2011 – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
04 - Grupo de Assessoramento e Coordenação – AS				
Assessor de Operações Táticas	AS 13	01	CC – 05	Amplio
VENCIMENTOS CC.05	R\$ 2.278,87			
ATRIBUIÇÃO DO CARGO	<ul style="list-style-type: none"> • Assistir direta e imediatamente ao Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições; • Assessorar o Secretário Municipal na execução da ordem dos prédios e espaços públicos municipais; • Executar ações de proteção e manutenção da ordem dos prédios e espaços públicos municipais; • Manter a segurança interna dos prédios e espaços públicos municipais; • Rondar os prédios e espaços públicos municipais; • Executar ações de prevenção de ocorrência de crise em caso de greve e iminente ameaça à estabilidade da segurança e ordem públicas; • Executar outras tarefas afins, à critério do Secretário Municipal. • No mínimo 5 anos de experiência na área 			



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

- I- Secretário Municipal de Segurança Institucional;
- II- Um cargo de Assessor de Operações Táticas;

§4º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Institucional o Olho Vivo.

§ 5º - As descrições das atividades, o número de vagas, forma de provimento e a lotação são as constantes do Anexo I desta presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Geraldo MG, 28 de junho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

LEI Nº 2160/ 2019

“Autoriza a adesão do Município de São Geraldo, à Instância de Governança Regional e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG, através de seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de São Geraldo - MG à INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL, - (Circuito Serra de Minas) inscrita no CNPJ sob o nº 02.299.259/0001-07, com sede à Rua Doutor Bandeira, 215, Centro, CEP 36570-000, Viçosa, MG.

Artigo 2º - Fica o Município de São Geraldo - MG, autorizado na qualidade de Associado Fundador Contribuinte da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL, a efetuar uma contribuição regular anual no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º - Os valores mencionados no caput do artigo estão em conformidade com a determinação do Estatuto Social da referida Associação.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei no exercício financeiro de 2019 serão utilizados os recursos consignados e autorizados por Lei.

Artigo 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 28 de junho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2161/ 2019

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.110/2018, Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinado ao empenhamento de despesas referente ao repasse ao Circuito Turístico Serras de Minas.

02.005.002	Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
2333	Desenvolvimento do Turismo	
2.228	Manutenção do Conv. com o Circuito Turístico Serra de Minas	
3.3.50.41.00	Contribuições.....	8.600,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.005.002	Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
1311	Difusão Cultural	
2.078	Manutenção de Apoio ao Carnaval	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (378).....	8.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de Junho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

02.005.002	Divisão Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
1311	Difusão Cultural	
2.079	Festas Cívicas e Tradicionais	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
.....		(382) 78.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de Junho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2162 / 2019

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.110/2018, Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da unidade e subunidade descritas abaixo e juntamente à abertura de Crédito Adicional Especial da despesa abaixo descrita, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

02.009.001	Secretaria Municipal de Segurança Institucional	
06	Segurança Pública	
181	Policciamento	
2715	Segurança Pública	
2.229	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determ.....	8.560,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	69.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.512,00
3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	720,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	3.308,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....	600,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	1.200,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	1.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.001	Divisão de Obras	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
1513	Vias Urbanas e Áreas Públicas	
1.009	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(11) 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

todos os ciclos de vida: 8% (oito por cento);

V - Realização de, no mínimo, 20 (vinte) atendimentos domiciliares: 8% (oito por cento).

VI – Gratificação de 20% (vinte por cento) para atendimento integral das demandas do PSF – Monte Celeste.

§1º - Não serão computados como consultas realizadas a simples troca de receituário médico ou encaminhamento de exames.

Art. 3º - Os demais artigos se mantêm inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de junho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI N º 2163/2019

“ Altera lei 1802/2015 que Institui a gratificação salarial aos Médicos da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Geraldo - MG e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo terceiro da lei 1802/2015 e passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica a gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei fixada em até **60% (sessenta por cento)** calculada sobre o vencimento base da função pública de Médico do PSF.

Art. 2º - Fica alterado o artigo quinto da lei 1802/2015 e passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica assegurada a percepção da gratificação salarial aos médicos do PSF observados os seguintes percentuais, por meta específica, durante o mês de referência:

I - Participação em, no mínimo, 01 (um) Grupo Operativo da Equipe de Saúde da Família: 8% (oito por cento);

II - Participação em, no mínimo 02 (duas) reuniões da Equipe de Saúde da Família: 8% (oito por cento);

III - Realização de, no mínimo 01 (uma) atividade de promoção e educação em saúde no território de abrangência: 8% (oito por cento);

IV - Realização de, no mínimo, 400 (quatrocentas) consultas, atendendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2164/2019

**“ALTERA ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 2106/2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Artigo 2º da Lei nº 2106/18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear 50% de curso de Pós-Graduação de MBA em Gestão Pública para servidores da Administração Pública e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Município **ofertará 8 (oito) vagas** em curso de instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo disponibilizado a todos os servidores do quadro de pessoal que já possuam nível superior, e havendo demanda maior que o número de vagas será utilizado como critério de preferência servidores vinculados a serviços de gestão e posteriormente servidores com maior tempo de serviço público municipal após nomeação em concurso público.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem sem alteração

Art3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de julho de 2019.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

AMPLIAÇÃO DE VAGAS									
CARGO	ESCOLARIDADE	DIRETORIA	VAGAS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	CH SEMANAL	PROVIMENTO	ENQUADRAMENTO	SALÁRIO
BERÇARISTA	ENS. MÉDIO MAGISTÉRIO (2º GRAU), PEDAGOGIA, NORMAL SUPERIOR OU SUPERIOR EM EDUC. INFANTIL;	EDUCAÇÃO	10	10	20	40H	EFETIVO	P03	998,21
FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR FISIOTERAPIA REG. NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	SAUDE	02	01	03	30H	EFETIVO	P27	2.388,03
MERENDEIRA	ENS. MÉDIO COMPLETO	EDUCAÇÃO	04	06	10	40H	EFETIVO	P03	998,21
TEC. DE ENFERMAGEM	ENS. MÉDIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (COREN)	SAUDE	03	01	04	40H	EFETIVO	P07	1.182,12

Art. 3º - Todos os demais artigos se mantêm inalterados

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de julho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2165/2019

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.640/2011 criando Cargos e vagas e dá outras disposições”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Marceneiro (anexo 2D), Terapeuta ocupacional (anexo 2 A) e Agente de Segurança (anexo 2B) conforme quadro abaixo, que serão inseridos na lei 1640/2011 em seus respectivos anexos conforme escolaridade.

§ Único – Com a criação dos cargos de Agente de Segurança (quadro), os cargos comissionados do olho vivo: coordenador de monitoramento de segurança e coordenador de vigilância patrimonial, serão extintos após a homologação de concurso a se realizar de 2019.

criação de cargos

CARGO	ESCOLARIDADE	DIRETORIA	CRIAR	TOTAL DE VAGAS	CH SEMANAL	PROVIMENTO	ENQUADRAMENTO	SALÁRIO
MARCEIRO	ENS. ELEMENTAR. C/ EXPERIENCIA COMPROVADA	OBRAS	01	01	40H	EFETIVO	P16	1.736,73
TERAPEUTA OCUPACIONAL	CURSO SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL E REG. NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASS.	SAUDE	01	01	10H	EFETIVO	P09	1.302,60
AGENTE DE SEGURANÇA	ENS. MÉDIO COMPLETO, IDADE MINIMA DE 21 ANOS, REPUTAÇÃO ILIBADA, NÃO TER ANTESCEDENTES CRIMINAIS, ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAIS.	DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	03	03	40H	EFETIVO	P11	1.427,00

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos de Berçarista (anexo 2B), Fisioterapeuta (anexo 2A), Merendeira (Anexo 2B) e Técnico em Enfermagem (Anexo 2B) conforme quadro abaixo, que serão inseridos na lei 1640/2011 em seus respectivos anexos, conforme escolaridade.

§ Único - As vagas de Berçarista e Merendeira não pertencem ao Quadro do Magistério, mas estão alocadas na diretoria de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Art. 2º Fica definido para o cargo de Auxiliar de Secretaria a escolaridade e carga horária conforme quadro abaixo, e para o cargo de Secretário Escolar o provimento efetivo, a escolaridade e a carga horária definidas conforme quadro abaixo, que serão inseridos na lei 1639/2011 em seus respectivos anexos.

§ Único- As alterações de que tratam o art.2º desta lei, passam a vigorar após homologação de concurso a se realizar em 2019.

ALTERAÇÃO DE CARGOS								
CARGO	ESCOLARIDADE	DIRETORIA	CRIAR	TOTAL DE VAGAS	CH SEMANAL	PROVIMENTO	ENQUADRAMENTO	SALÁRIO
AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MEDIO TÉCNICO COMPLETO NAS ÁREAS DE MAGISTÉRIO, CONTABILIDADE, ADM OU INFORMÁTICA	EDUCAÇÃO	02	02	30H	EFETIVO	-	1.105,21
SECRETARIO ESCOLAR	ENS. SUPERIOR COMPLETO QUALQUER ÁREA + CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA MINIMO (120H)	EDUCAÇÃO	02	02	30H	EFETIVO	-	1.291,32

Art. 3º - Todos os demais artigos se mantêm inalterados

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de julho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2166/2019

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.639/2011 criando Cargos e vagas e dá outras disposições”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Professor Municipal II: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes, Língua Inglesa, Ensino Religioso, Educação Física (anexo I), conforme quadro abaixo, que serão inseridos na lei 1639/2011 em seus respectivos anexos.

§ Único – O cargo de professor Municipal II sofrerá aumento gradativo de carga horária conforme implantação progressiva das séries de 6º(sexto) ao 9º(nonoo) ano.

PROFESSOR MUNICIPAL/ PM II						
ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)						
CARGO	CRIAR VAGAS	TOTAL DE VAGAS	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ENQUADREMENTO CARGOS DO MAGISTÉRIO	SALÁRIO
PM II – LINGUA PORTUGUESA	01	OS CARGOS DE PROFESSORES MUNICIPAIS II, SERÃO PASSÍVEIS DE NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO GRADATIVAS CONFORME NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL II.	EFETIVO	06h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula
PM II – MATEMÁTICA	01		EFETIVO	05h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula
PM II – CIÊNCIAS	01		EFETIVO	03h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula
PM II – GEOGRAFIA	01		EFETIVO	03h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula
PM II – HISTÓRIA	01		EFETIVO	03h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula
PM II – ARTES	01		EFETIVO	01h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula
PM II – LINGUA INGLESA	01		EFETIVO	01h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula
PM II – ENSINO RELIGIOSO	01		EFETIVO	01h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula
PM II – EDUCAÇÃO FÍSICA	01		EFETIVO	02h/aulas semanais		R\$20,00 h/aula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Lei nº 2167/2019

“Dá denominação a logradouro Público”

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado **“Rua Vereador Eugênio José da Silva”**, a via que se inicia na Avenida Prefeito João Vicente Ferreira Filho e se estende até as terras de Walter Geraldo Franklin, no limite da área de expansão urbana, no bairro Antônio José da Silva.

Art. 2º - Fica denominado **“Rua Osvaldo Coutinho”**, a via que se inicia na Rua Vereador Eugênio José da Silva e se estende até as terras de Crisóstomo de Freitas Braga, no limite da área de expansão urbana, no bairro Antônio José da Silva.

Art. 3º - Fica denominado **“Rua Adelgísio Pereira de Souza (Sr Dito)”**, a via que se inicia na Rua Vereador Eugênio José da Silva e se estende até as terras de José Francisco Gonçalves de Moura, no limite da área de expansão urbana, no bairro Antônio José da Silva.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal confeccionará placas com os nomes das Ruas a serem afixadas em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de julho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2168 / 2019

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do respectivo elemento de despesa, destinado ao empenhamento de despesas conforme a necessidade do município.

02.001.001	Diretoria de Educação
04	Administração
122	Administração Geral
0401	Apoio Administrativo
2.008	Manutenção das atividades do Setor de Obras
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.005	Gabinete do Prefeito
04	Administração
122	Administração Geral
0401	Apoio Administrativo
1.001	Aquisição de Materiais Permanentes para o Gabinete
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Julho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

02.005.002	Divisão Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
1311	Difusão Cultural	
2.079	Festas Cívicas e Tradicionais	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
	(382) 78.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de julho de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2169/ 2019

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.110/2018, Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da unidade e subunidade descritas abaixo e juntamente à abertura de Crédito Adicional Especial da despesa abaixo descrita, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

02.009.001	Secretaria Municipal de Segurança Institucional	
06	Segurança Pública	
181	Policimento	
2715	Segurança Pública	
2.229	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determ.....	8.560,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	69.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.512,00
3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	720,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	3.308,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....	600,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	1.200,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	1.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.001	Divisão de Obras	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
1513	Vias Urbanas e Áreas Públicas	
1.009	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(11) 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

606	Extensão Rural	
2004	Assistência ao Produtor Rural	
2.023	Manutenção do Convênio com a Emater	
3.3.50.41.00	Contribuições.....	R\$ 3.000,00
	Ficha 88	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 02 de setembro de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2170/2019

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão do respectivo elemento de despesa, destinado às despesas necessárias relativas à Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02.001.003 **Divisão de Agricultura e Meio Ambiente**
 20 **Agricultura**
 606 **Extensão Rural**
 2004 **Assistência ao Produtor Rural**
 2.025 **Manut. das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente**
3.3.90.32.00 **Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita.....R\$ 13.000,0**

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.003 **Divisão de Agricultura e Meio Ambiente**
 20 **Agricultura**
 606 **Extensão Rural**
 2004 **Assistência ao Produtor Rural**
 2.024 **Manut. das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente**
3.3.90.30.00 **Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita.....R\$ 10.000,00**
 Ficha 92
02.001.003 **Divisão de Agricultura e Meio Ambiente**
 20 **Agricultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 2 de setembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldomg.gov.br

02.004.000 **Fundo Municipal de Saúde**
10 **Saúde**
301 **Atenção Básica**
1016 **Atendimento Ambulatorial e Comunitário**
2.049 **Manut. Programa Agente Comunitários (PACS)**
3.1.90.11.00 **Vencimentos e Vantagens Fixas.....(ficha 271) R\$40.000,00**

02.004.000 **Fundo Municipal de Saúde**
10 **Saúde**
301 **Atenção Básica**
1016 **Atendimento Ambulatorial e Comunitário**
2.051 **Manut. das Ativ. da Saúde Atenção Básica (PABF)**
3.1.90.11.00 **Vencimentos e Vantagens Fixas.....(ficha 283) R\$ 5.000,00**

Art. 3º. Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para criação das ações, e seus respectivos elementos de despesa, destinado às despesas do Fundo Municipal de Saúde referente à Atenção Básica, conforme art. 1º.

Art. 4º- O artigo 1º também será suplementado por excesso de arrecadação no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme o detalhamento da despesa abaixo. Ocorrerá nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64. Isto alterará o valor do Orçamento Inicial de R\$ 26.298.984,17 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) para R\$ 26.424.984,17 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

02.004.000 **Fundo Municipal de Saúde**
10 **Saúde**
301 **Atenção Básica**
1016 **Atendimento Ambulatorial e Comunitário**
2.231 **MANUTENÇÃO DE UNIDADES INCREMENTO DO PAB**
3.3.90.14.00 **Diárias- Civil.....R\$ 1.000,00**
3.3.90.30.00 **Material de Consumo.....R\$ 5.000,00**
3.3.90.36.00 **Outros Serviços de Terceiros-PF.....R\$ 3.000,00**
3.3.90.39.00 **Outros Serviços de Terceiros- PJ.....R\$117.000,00**
TOTAL.....R\$ 126.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2171/ 2019

"Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.110/2018, Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da seguinte ação, e seus respectivos elementos de despesa, destinado às despesas do Fundo Municipal de Saúde referente à Atenção Básica.

02.004.000	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário
2.231	MANUTENÇÃO DE UNIDADES INCREMENTO DO PAB
3.3.90.14.00	Diárias- Civil.....R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$40.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF.....R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ.....R\$25.000,00

02.004.000	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário
1.232	MANUTENÇÃO DE UNIDADES INCREMENTO DO PAB
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.004.000	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário
2.048	Manut. das ativ. da Saúde Atenção Básica (PABF)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....(ficha 266) R\$30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2172/ 2019

“Altera a Lei de Alteração Orçamentária nº 2.170/2019,
de 03/09/2019.

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Onde lê-se:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão do respectivo elemento de despesa, destinado às despesas necessárias relativas à Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02.001.003	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
20	Agricultura
606	Extensão Rural
2004	Assistência ao Produtor Rural
2.025	Manut. das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita.....R\$ 13.000,0

Leia-se:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão do respectivo elemento de despesa, destinado às despesas necessárias relativas à Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

02.001.003	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
20	Agricultura
606	Extensão Rural
2004	Assistência ao Produtor Rural
2.025	Manut. das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita.....R\$ 13.000,0

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Setembro de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2173/ 2019

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.110/2018, Lei Orçamentária Anual nº 2.124, de 13/12/2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão da seguinte ação, destinado às despesas necessárias relativas às obras e Manutenção da Cessão da Estação Mirante, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

02.005.002	Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
2333	Desenvolvimento do Turismo	
2.233	Manutenção da Estação Mirante	
3.3.90.30.00	Material de consumo.....	R\$ 17.700,00
3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita.....	R\$ 300,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica..	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.001	Divisão de Obras	
15	Urbanismo	
451	Infra-estrutura Urbana	
1513	Vias Urbanas e Áreas Públicas	
1.010	Reforma/Ampliação de Praças e Áreas de Lazer	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
	Ficha 12	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Setembro de 2019

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabineteormsg@gmail.com

Lei nº 2174/2019

“Altera dispositivo da Lei Municipal 1724/2014 que Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de São Geraldo, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da lei 1724/2014, e seus parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Do montante do recurso financeiro PMAQ-AB recebido pelas Equipes de Saúde, será repassado para seus respectivos funcionários o valor de até 5% (cinco por cento) às equipes de ESF e 10% (dez por cento) ao NASF, de acordo com a pontuação obtida na avaliação de habilidades e desempenho que será realizada mensalmente, na forma do Anexo I desta lei.

§1º - As equipes de saúde são as seguintes elencadas e terão avaliação de habilidades e desempenho distintas: Equipe ESF Novo Tempo; Equipe de Saúde Bucal da ESF Novo Tempo; Equipe ESF Todos Pelo Social; Equipe de Saúde, Bucal da ESF Todos Pelo Social; Equipe ESF Monte Celeste; Equipe de Saúde, Bucal da ESF Monte Celeste; Equipe ESF Cidadão Saudável, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF Mais Vida), e todas as demais que ingressarão devido a possíveis necessidades de abarcamento populacional futuro e aderirem ao programa.

§2º - A avaliação de habilidades e desempenho será pontuada de 0 a 100%, sendo que, o valor obtido nesta, será diretamente proporcional aos 5% referente às equipes de ESF e 10% ao NASF, descritos no Artigo 3º”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de setembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

LEI 2175/2019

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. O valor da remuneração mensal será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a partir de maio de 2019; de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 2020; e de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 2021. A partir de 2022, o piso será reajustado anualmente em percentual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Tudo conforme Lei Federal nº [Lei 13.708, de 2018](#), e com seus efeitos a partir de maio de 2019. Ficando portando com aprovação do Legislativo, autorizado à correção dos valores pagos referente aos meses anteriores a partir de maio/2019.

Art. 2º - Em virtude da Legislação acima, os Agentes, não farão jus a aumento ou correção salarial nos períodos concedidos pela municipalidade aos demais servidores, em virtude de obediência aos tetos fixados por Lei Federal, já definido.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que se trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Anual do Município de São Geraldo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de Setembro de 2019

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal de São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabineteppmsg@gmail.com

LEI Nº 2176/2019

“Altera o dispositivo da Lei 1728/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de São Geraldo, cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.”

O Prefeito do Município de São Geraldo

Faço saber que a Câmara Municipal de São Geraldo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 7º da lei 1728/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º – O COMTUR é vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da política de Turismo do Município e será **composto por 09 (nove) membros** efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I – 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de São Geraldo, conforme disposto em Regulamento, sendo pelo menos um representante do Órgão Municipal de Turismo;

II - 02 (dois) empresários locais;

III - 02 (dois) representantes de Associações, ONG's, OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), entre outras organizações regulamentadas e ligadas ao Turismo e Cultura, que estejam em atividade no município;

IV – 03 (Três) representantes da sociedade civil, conforme disposto em Regulamento.

São Geraldo, 30 de setembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº. 2177/2019

“DÁ DENOMINAÇÃO A ESPAÇO PÚBLICO”

A Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Maria Delizete Braga”, a praça na área institucional na rua das Orquídeas perpendicular a Avenida das Acácias do bairro Manoel Moreira deste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal confeccionará placa com o nome da Praça a ser afixada em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de setembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



LEI Nº 2178/ 2019

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ASSINATURA DE
CONTRATO DE CESSÃO DE USO
DE IMÓVEL PÚBLICO E DA
OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de 4 m² de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG. A área a ser cedida encontra-se em um pequeno espaço aos fundos da entrada do Conselho Tutelar, rua Coronel Bittencourt/sn , área sem ocupação. Será cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa **“NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.”**, CNPJ: 07.231.825/0001-66, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 61 A, bairro Centro, Visconde do Rio Branco - Minas Gerais.

Art. 2º - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para a colocação de uma pequena central para a atividade de expansão de infraestrutura de fibra ótica, destinada a oferecer serviços de fibra ótica no Município de São Geraldo.

Art. 3º - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

Art. 4º - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária da referida cessão.

Art. 5º - O imóvel devera ser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

Art. 7º - Todas as despesas de decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de setembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2179/2019.

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à “Sociedade Musical de São Geraldo MG”, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo repassados em uma única parcela.

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de setembro de 2019.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2180/ 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, será o mesmo apresentado no respectivo Plano Plurianual.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias antes do prazo definido no *caput*, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários** **Subseção I** **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 17. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – manutenção de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

c – filtragem de despesas a se realizar desde que sejam realmente necessárias.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvada as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Seção X **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Seção XII **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII **Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV **Das Disposições Gerais**

Art. 40. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

II – Anexo de Metas Fiscais
II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcílio M. Barros".

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FISICAS DA ADMINISTRAÇÃO

I – Educação, Cultura e Turismo

1.1 - Construção de escolas em bairros onde a demanda de alunos justifique sua implantação, estendendo o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental;

1.2 - Reforma de escolas já existente que estejam necessitando de reparos para melhor atendimento aos alunos, professores e funcionários da rede municipal;

1.3 - Ampliação do número de salas de aula nas escolas já existentes, garantindo-se ao estudante o acesso à escola e salas para implantação do Proinfo, com grades nas portas e janelas.

1.4 - Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, com ênfase em pesquisas sobre métodos e técnicas de ensino-aprendizagem, incentivando assim a participação de professores da rede municipal em cursos, palestras e seminários;

1.5 - Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para as escolas públicas municipais, a fim de otimizar o uso dos recursos tecnológicos, das telecomunicações e da informática;

Realização, de forma planejada, do direcionamento e do encaminhamento a professores especializados, dos alunos portadores de necessidades especiais, podendo, de acordo com a demanda encontrada, criar espaço próprio e admitir pessoal qualificado para atendimento no ensino especial;

1.6 - Estímulo e valorização das promoções culturais e festividades educacionais. do Município;

1.7 – Criação de espaços próprios adequados e destinação de no mínimo 1% (um por cento) de recursos no orçamento municipal para desenvolvimento de políticas de atenção integral à criança e ao adolescente, fazendo cumprir o que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

1.8 - Desenvolvimento de ações de recuperação e implantação de bibliotecas públicas no município, nas escolas da rede municipal e aquisição de livros para seus acervos já existentes; aquisição de equipamentos adequados e necessários.

1.9 - Reformas e melhoramento no prédio do Pavilhão de Eventos visando a oferta de espaço adequado para melhor atender ao usuário;

1.10 - Desenvolvimento de projetos culturais no município;

1.11 - Desenvolvimento de ações para implementação do turismo no município;

1.12 - Direcionar recursos para implantação de projetos turísticos no município.

1.13 - Realização de convênios com a União e o Estado, buscando obter livros e materiais didáticos para distribuição gratuita aos alunos da rede pública de ensino;

1.14 - Aquisição e manutenção do sistema de transporte para atendimento aos escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

do Município;

1.15 - Direcionamento de recursos para complementação dos subsídios repassados pelo Governo Federal e Estadual no que se refere à Merenda Escolar, visando manutenção da qualidade da merenda escolar no município;

1.16 - Realização de Convênios de cooperação mútua com Entidades de Classe, Fundações, Cooperativas, Centro Comunitários Municipais e Escolas Técnicas, visando o intercâmbio na contratação de serviços técnicos especializados, estagiários, aquisição de produtos, confecção e reforma de móveis e utensílios, para atender demanda administrativa Municipal e das Escolas Estaduais e municipais;

1.17 - Direcionamento de recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e aquisição de programas e equipamentos bem como para a Qualificação de pessoal, destinados a informatização.

1.18 - Direcionamento de recursos orçamentários para aquisição de equipamentos diversos para modernização dos móveis e utensílios da Rede Municipal de Ensino;

1.19- Direcionamento de recursos orçamentários para aquisição, desapropriação de áreas e terrenos diversos para construção de prédios escolares em várias localidades do Município, onde a demanda o exigir;

1.20 - Direcionamento de recursos orçamentários para desenvolvimento da educação infantil, do Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos.

1.21 - Direcionamento de recursos para integração de atividades que estimulem o aprendizado como: oficinas pedagógicas, música, teatro, etc.

1.22 - Direcionamento de recursos para melhoria da qualidade da educação, através da formação de equipe especializada e de desenvolvimento de novas metodologias pedagógicas.

1.23 - Direcionamento de recursos para pesquisas educacionais visando verificar a demanda a médio prazo e ao dimensionamento futuro de quadros escolares.

1.24 - Criação de sistemas de informação eletrônico e visual para melhorar o sistema de comunicação interna entre a Secretaria de Educação e as escolas e entre as próprias escolas.

1.25 - Destinar recursos para programas de gestão escolar.

1.26 - Destinar recursos para manutenção de creche no município.

1.27 – Direcionamento de recursos destinados ao apoio à implantação de cursos técnicos profissionalizantes.

1.28- Manter e aperfeiçoar a Educação Especial Inclusiva.

II - Saúde

2.1 - Implantação e orientação à comunidade, direta ou por meio das Associações Comunitárias, Fundações e outras Entidades, declaradas de Utilidade Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

- 2.2 - Manutenção das unidades da rede de saúde pública do município;
- 2.3 - Implementação e sustentação dos Programas Saúde da Família, buscando um melhor atendimento e orientação da população;
- 2.4 - Aquisição de equipamentos permanentes diversos, veículos, propiciando um melhor atendimento ao SUS - Sistema Único de Saúde;
- 2.5 – Aquisição de materiais e bens permanentes diversos para suprir necessidades das Unidades de Saúde;
- 2.6 - Direcionamento recursos para o atendimento de situações emergenciais e campanhas de interesse da Saúde Pública;
- 2.7 - Direcionamento de recursos para aquisição, desapropriação de áreas e terrenos para construção, ampliação e instalação de prédios próprios Municipais, se a demanda assim o exigir;
- 2.8 - Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos não constantes na farmácia básica da Unidade Básica de Saúde Municipal;
- 2.9 - Incentivo e direcionamento de recursos para manutenção e desenvolvimento da Política de Saúde Pública Municipal;
- 2.10 - Direcionamento de recursos para a aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia básica.
- 2.11 – Direcionamento de recursos voltado à manutenção do Plantão Médico.
- 2.12 – Direcionamento de recursos para Construção de novas Unidades Básicas de Saúde.
- 2.13 – Direcionamento de recursos para aquisição de equipamentos, aparelhos e veículos para manutenção dos serviços de saúde.
- 2.14 – Destinar recursos para atender as demandas dos serviços fisioterápicos do município.

III – Esporte e Lazer

- 3.1 - Apoio à realização das competições esportivas oficiais promovidas no Município;
- 3.2 - Apoio à realização das competições esportivas oficiais promovidas fora do Município;
- 3.3 - Apoio às programações esportivas, nos espaços próprios já existentes no Município;
- 3.4 - Realização de programações festivas do Calendário Municipal;
- 3.5- Melhoramentos nas quadras esportivas e campos de futebol, visando a valorização e o incentivo ao esporte amador e o melhor desenvolvimento da prática de esportes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

lazer da população;

3.6 - Direcionamento de recursos para construção de quadras esportivas, campos de futebol, praças, áreas de lazer, visando a oferta de espaços para prática de esportes e lazer da população;

3.7 - Desenvolvimento e implantação de projetos de incentivo ao esporte e lazer em praças e ruas da Cidade.

IV - Serviços de Infra-estrutura e saneamento

4.1 - Manutenção e ampliação dos sistemas de Saneamento Básico do Município (Água, Esgoto, Rede Pluvial e Drenagem);

4.2 - Expansão dos sistemas de Redes Elétricas para atendimento da demanda Municipal e inclusive na zona rural atendendo realidade Municipal;

4.3 - Realização de infra-estrutura básica e demais serviços necessários para desenvolvimento de áreas destinadas à implantação de novas empresas;

4.4 - Calçamento, pavimentação asfáltica e conservação das vias públicas existentes e estradas vicinais;

4.5 - Implantação de sinalização horizontal e vertical das vias públicas centrais, viabilizando uma melhor condição de segurança e disciplinamento do trânsito, pontos de parada de ônibus e de táxis;

4.6 - Acompanhamento do serviço de transporte intermunicipal, junto aos órgãos competentes;

4.7 - Direcionamento de recursos do Orçamento Municipal e viabilizar parcerias para implantação projetos alternativos urbanos e rurais para garantir de serviços de Saneamento da Sede Municipal e bairros afastados;

4.8 - Incentivo aos projetos de eletrificação rural das áreas não beneficiadas por tais serviços;

4.9 - Aquisição e/ou manutenção de equipamentos e máquinas para infra-estrutura;

4.10 - Gerenciamento do trânsito e serviço de transporte de passageiros no Município;

4.11 – Direcionamento de recursos orçamentários para regularização fundiárias urbana;

4.12 – Incentivo e apoio de programas voltados para habitação.

4.13 – Direcionamento de recursos para a execução do Plano Municipal de Habitação;

V - Desenvolvimento econômico- social, Agricultura e Meio Ambiente

5.1 - Apoio às iniciativas que visem a ampliação e fortalecimento da Indústria e do Comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

- 5.2 - Desenvolvimento de programas de industrialização do Município, buscando incentivos e facilidades para atrair Empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, BNDES, BDMG dentre outros, para implantação de Distrito Industrial.
- 5.3 - Desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda aproveitando potencialidades e vocação do Município;
- 5.4 - Apoio a projetos de desenvolvimento que visem a valorização e preservação do Meio Ambiente;
- 5.5 - Apoio e direcionamento de recursos orçamentários para manutenção da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo;
- 5.6 - Aquisição de veículo, máquinas e equipamentos destinados à limpeza e meio ambiente;
- 5.7 - Implantação de mecanismos visando o desenvolvimento da produtividade agrícola em parceria com a União e o Estado;
- 5.8 – Apoio e incentivo à criação de Associações de agricultores;
- 5.9 Incentivo a projetos agroindustriais no município, em parceria com a iniciativa privada, o Estado e a União;
- 5.10 - Direcionamento de recursos financeiros para manutenção e proteção dos Mananciais de Água do Município;
- 5.11 - Realização programas de assistência à família, à criança ao adolescente e ao idoso, fazendo cumprir dispositivos constitucionais;
- 5.12 - Implantação de Programa Municipal em parceria com o Governo Federal, Estadual, e entidades sem fins lucrativos para a desenvolvimento de políticas assistências;
- 5.13 - Desenvolvimento de políticas sociais básicas, visando suprir as necessidades de atendimento na área social;
- 5.14 – Direcionamento de recursos próprios do Município para potencializar a atuação das polícias civil e militar no âmbito do município;
- 5.15 - Direcionamento de recursos para manutenção do Terminal Rodoviário;
- 5.16 - Direcionamento de recursos para programas habitacionais como incentivo a casa própria e construção de casas populares.
- 5.17- Doação de lotes, incentivo à construção e construção de casas para a população carente do município.
- 5.18– Doação de lotes e incentivo a criação de pequenos empreendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Lei 2181/2019

“Dispõe sobre alteração da Lei 1749/2014 e todas as suas alterações que autorizam a implantação do Loteamento Municipal 01”.

A Câmara Municipal de São Geraldo – Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º a seguir, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovado a implantação do “LOTEAMENTO MUNICIPAL 01” situada em área desmembrada do Loteamento Guilherme Tavares, à Rua Dalila de Souza Coutinho, confrontando do lado direito com o bairro Guilherme Tavares e com área verde, do lado esquerdo com Marcos Geraldo dos Santos e nos fundos com área verde.

Art. 2º - O presente loteamento tem origem em área doada à Prefeitura Municipal de São Geraldo, através da Lei Municipal 1.699/2013 e possui área total de 7.537,55m², sendo a área dos lotes 3.606,07m², uma praça com 494,00m², área de ruas de 1.920,00m² e área verde 1517,48m². “

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Geraldo, 29 novembro de 2019.

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2182/2019

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.640/2011 Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo, integrando a referida Lei e dá outras disposições”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo, por seus membros aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei 1.640/2011 que trata do **Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo** passando a ter a seguinte redação:

Artº 2º- o cargo de **PSICÓLOGO** constante do ANEXO II-A, NS 07, P-16, passa a ter a carga horária de **30(trinta) horas semanais**, ficando assim revogado os horários constantes das Leis 1.416/2005, 1.613/2010, 1.858 e 1.878/2016 referente a este cargo/servidor, anotando nos demais anexos.

Artº 3º- Ficam criadas mais (02) duas **vagas de Servente de Pedreiro**, com 40 horas. semanais, Anexo 2-C, ES-06, P-03, ficando o quadro com o total de 15 (quinze) vagas.

Artº 4º- Fica criado mais uma (01) **vaga de Fisioterapeuta**, Anexo II-A, P-27 – NS- 11 – P-27, com 30 horas. semanais, ficando assim o quadro com o total de 03 (três) vagas.

Art. 5º - Fica criado na referida Lei 1.640/2011, o cargo de **Bibliotecário** de provimento efetivo, quantidade 01 (um) cargo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; habilitação, Bibliotecário que deverá comprovar a sua escolaridade de Bacharelado em Biblioteconomia, inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB - 6) e Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB)., salário mensal inicial será de R\$ 1.736,73 (Um mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), Anexo II-A, NS - P-16.

Atribuições e funções do cargo servidor Bibliotecário:

Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca municipal, assegurando organização e funcionamento; Atender a comunidade, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio; Auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular da Secretaria Municipal de Educação; Auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros; Encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários; Zelar pela preservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

conservação e restauro do acervo; Registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca; Manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais e mobiliário, zelando pela sua manutenção; Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e demais indivíduos dos segmentos da comunidade local; Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento da instituição e aquelas que concernem à especificidade de sua função. _ Dentre as atribuições exemplificadas no CBO do cargo em questão, pode tratar a informação e a tornar acessível ao usuário final, independente do suporte informacional e do local de atuação. O bibliotecário tem a responsabilidade de identificar a demanda de informação em diferentes contextos e levando em consideração a diversidade do público. Pode atuar em bibliotecas municipais, centros de documentação desta prefeitura, bem como assessorar a busca e catalogação de documentos jurídicos (organizando acervo e trabalhando na pesquisa sobre documentos municipais); gerir redes e sistemas de informação, e recursos informacionais, Catalogar todos os livros, cadernos e material de pesquisas. Manter auto controle de livros cedidos para leitura e estudo fora da biblioteca, com livro ou folha de solicitação pelo interessado, com termo de responsabilidade para devolução, com prazo pré-determinado. Manter-se pedagogicamente atualizado, com novos livros, frequentando cursos, assistindo conferência, especialmente quando convocada por Diretor, supervisor e pela Secretária da Educação. Comunicar a Secretaria da Educação, e o Departamento de Recursos Humanos, as faltas imprevistas para eventual substituição e programação de férias. Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho de suas atribuições, cumprindo o horário de trabalho, não se ausentar da sala de biblioteca por qualquer motivo, e se necessário efetuar comunicação a Direção e ao RH. Manter ambiente sugestivo e agradável nos recintos da Biblioteca, usando de linguagem condigna no trato a todos que lá frequentarem. Colaborar com a Direção, zelando pelo prédio, móveis e utensílios, cuidado com os livros, retratos, cadernos em fim todo o acervo bibliotecário, cuidando ainda pela limpeza e ordem da Biblioteca. Manter estrita relação com o Departamento da Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, articulando-se com os organismos público e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município, bem como da cultura local. Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo.

Artº 6- FONOAUDIÓLOGO: *Fica criado na referida Lei 1.640/2011, o cargo de **FONOAUDIÓLOGO** de provimento efetivo, quantidade 01 (um) cargo, carga horária de 10 (dez) horas semanais; habilitação: Fonoaudiólogo; deverá comprovar a sua escolaridade com formação acadêmica superior, habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO - 6) e no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFF), salário mensal inicial será de R\$ 1.302,60 (Um mil, trezentos e dois reais e setenta centavos), Anexo II-A, NS - P-09.*

ATRIBUIÇÕES: – prestar assistência às crianças, aos adolescentes, aos adultos, e idosos; – realizar diagnósticos, tratamentos, testes, exames e suas interpretações, distúrbios vocais, doenças auditivas e do aparelho respiratório; – identificar problemas e ou deficiências da comunicação oral, utilizando técnicas próprias de avaliação, treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação de voz e outros, visando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; – examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fonoaudiologia; – Orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde; – realizar ações de reabilitação que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos; – realizar ações de reabilitação multiprofissional, avaliando as necessidades do indivíduo e o significado da deficiência no contexto familiar e social; – avaliar e interpretar resultados buscando ações mais adequadas e prover o cuidado longitudinal aos usuários; – implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública realizando o diagnóstico de área para identificação das necessidades e particularidades de cada território dentro do município. Essa é uma das ações estruturadoras do processo de trabalho na saúde coletiva, pois, as ações de promoção e prevenção devem ser planejadas frente às necessidades e indicadores sociais da comunidade.

- Os fonoaudiólogos que atuarem no município têm que desenvolver ações como diagnóstico de saúde do território, visitas domiciliares, atendimento para orientação aos familiares, grupos educativos e reuniões para discussão de casos clínicos com as equipes de Saúde da Família, promover treinamentos e capacitações com as equipes de saúde e equipes das escolas municipais; - Orientar, montar estratégias para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar. O fonoaudiólogo pode realizar seu trabalho em contexto escolar nos seguintes locais: Nas escolas desenvolvendo um trabalho com professores, pais e alunos.- Realizar as atividades pertinentes ao serviço público descritas no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFF).

Artº 7- TERAPEUTA OCUPACIONAL- *Fica criado na referida Lei 1.640/2011, o cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL** de provimento efetivo, quantidade 01 (um) cargo, carga horária de 10 (dez) horas semanais; habilitação: Terapeuta Ocupacional; deverá comprovar a sua escolaridade com formação acadêmica superior em Terapia Ocupacional, habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Terapia Ocupacional (CREFITO - 4) e no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), salário mensal inicial será de R\$ 1.302,60 (Um mil, trezentos e dois reais e setenta centavos), Anexo II-A, NS - P-09.*

ATRIBUIÇÕES: avaliar, criar e reorganizar rotinas e pessoas nos vários domínios da vida diária; – atuar na promoção da saúde, prevenção de doenças, e tratamento de alterações que restringem a vida ativa e participativa. – conhecer os fundamentos do SUS para atuar na Atenção Básica, no âmbito da Saúde da Mulher, Saúde do Idoso, Saúde da criança e do adolescente, Saúde Mental, Reabilitação e Atenção Básica; promover prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio da utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. Intervir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

em ações coletivas em benefício do indivíduo e seu grupo social, ampliando o campo de ação, desempenho, autonomia e participação, considerando recursos e necessidades de acordo com o momento e lugar, estimulando condições de bem-estar e autonomia. Por meio do fazer afetivo, relacional, material e produtivo o profissional contribui com os processos de produção de vida saúde e bem-estar. Avaliar o paciente, buscando identificar alterações nas funções práticas, considerando faixa etária ou desenvolvimento da formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traçar o projeto terapêutico indicado que deve favorecer o desenvolvimento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes. Além da melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer. Orientar, montar estratégias para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar. O terapeuta ocupacional pode realizar seu trabalho em contexto escolar nos seguintes locais: Nas escolas desenvolvendo um trabalho com professores, pais e alunos.

Os terapeutas ocupacionais que atuarem no município têm que desenvolver ações como diagnóstico de saúde e bem-estar do território, visitas domiciliares, atendimento para orientação aos familiares, grupos educativos e reuniões para discussão de casos clínicos com as equipes de Saúde da Família, promover treinamentos e capacitações com as equipes de saúde e equipes das escolas municipais. Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo.

Artº 8- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – *Fica criado na referida Lei 1.640/2011, o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** de provimento efetivo, quantidade 01 (um) cargo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; habilitação:* Para exercer a profissão de Auxiliar de Saúde Bucal, é exigido, no mínimo, o grau de escolaridade no nível médio completo, com formação técnica adequada para atuar principalmente na área de saúde pública, sob a supervisão de um cirurgião-dentista, ter ainda obrigatório o registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO - MG) e devidamente registrado no *Conselho Federal de Odontologia (CFO), salário mensal inicial será de R\$ 998,21 (Novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), Anexo II-B, EM - P-03.*

ATRIBUIÇÕES: - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;- processar filme radiográfico; - selecionar moldeiras; - preparar modelos em gesso;- manipular materiais de uso odontológico; - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. Pode participar na realização de levantamentos e estudos desenvolvidos na área de odontologia – exceto na categoria de examinador. Cabe ao ASB agir de forma ética e respeitosa. Para isso, há um documento elaborado pelo Conselho Federal de Odontologia (Código de Ética Odontológica) que precisa ser respeitado e seguido rigorosamente. Infringir os preceitos do Código de Ética poderá ocasionar penalidades ao infrator, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

descrito no Capítulo XVIII do referido código. Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo. Atividades pré-atendimento: Coletar informações sobre o paciente a fim de antecipar ao dentista sobre o caso que o espera. Separar e organizar todo o material que será usado na consulta. Atividades durante o atendimento: Organizar e executar atividades de higiene bucal com o paciente; Auxiliar e instrumentar os dentistas e técnicos nas intervenções clínicas; Manipular materiais de uso odontológico sempre que for necessário. Atividades pós-atendimento: Registrar dados e ter parte nas análises das informações relacionadas ao atendimento do paciente; Executar limpeza, desinfecção e esterilização dos aparelhos odontológicos, do instrumental e do ambiente de trabalho após a consulta; Processar filme radiográfico das consultas. Outras atividades: Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos utilizados durante o atendimento e resíduos odontológicos; Adotar medidas de biossegurança para o controle de infecções no ambiente de trabalho, minimizando os riscos de infecção do paciente e dos profissionais. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. Pode participar na realização de levantamentos e estudos desenvolvidos na área de odontologia – exceto na categoria de examinador. Cabe ao ASB agir de forma ética e respeitosa. Para isso, há um documento elaborado pelo Conselho Federal de Odontologia (Código de Ética Odontológica) que precisa ser respeitado e seguido rigorosamente. Infringir os preceitos do Código de Ética poderá ocasionar penalidades ao infrator, conforme descrito no Capítulo XVIII do referido código.

Artº 8- MARCENEIRO – *Fica criado na referida Lei 1.640/2011, o cargo de **MARCENEIRO** de provimento efetivo, quantidade 01 (um) cargo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; habilitação: nível elementar de escolaridade; deverá obrigatoriamente comprovar experiência mínima de 12 meses; salário mensal inicial será de R\$ 1.736,73 (Um mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), Anexo II-D, NE - P-16.*

ATRIBUIÇÕES :- trabalhar com madeira, construindo e/ou reparando móveis, peças decorativas, utilitárias e outras peças de madeira que se relacionam com a área de Carpintaria e da construção civil; Confeccionar e reparar mobiliário, estrutura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

telhados e peças e dar-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado e guiando-se por desenhos e especificações; Analisar peças e estruturas a serem fabricadas consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções. Trabalhar com materiais de obras incluindo madeira, ferro, tubulações e demais materiais pertinentes a obras e edificações riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas; Armar estruturas de madeira, encaixando-as e prendendo-as com material adequado; pintar, envernizar ou encerar as peças confeccionadas; Colocar ferragens como dobradiças, puxadores e outros nas peças montadas; Afiar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário; Executar outras tarefas do setor de obras e edificações de mesmo nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo.

Artº 9- AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL – Escolaridade: É necessário ter formação no ensino médio completo, idade mínima de 21 anos, reputação ilibada, não ter antecedentes criminais nas esferas civil e criminal, estar quites com as obrigações eleitoral e militar. Carga horária- A carga horária do cargo de Agente de Segurança Municipal passa a ser de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas) semanais a ser disciplinada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo. Em razão da necessidade do serviço, a jornada de trabalho do Agente de Segurança Municipal poderá ser desempenhada em regime de plantão e escala de revezamento; *salário mensal inicial será de R\$ 1.427,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e sete reais), Anexo II-B, EM - P-11.*

ATRIBUIÇÕES - Promover e manter a segurança: a- Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; b) Dos bens, serviços e instalações; c) Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores.- Exercer as atividades de fiscalização de trânsito e transporte, quando devidamente credenciado pela autoridade de trânsito do município, fazendo cumprir a legislação e normas correlatas a estas matérias, bem como autuar as infrações cometidas;- Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município;- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;- Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes;- Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal;- Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida B e/ou C - Cumprir com exatidão e presteza as determinações as legislações em vigor e as instruções que forem baixadas por seus superiores hierárquicos;- atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Institucional; neles incluindo programas de segurança urbana vigentes, proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

medidas educativas e preventivas;- estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;- fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;- intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises no âmbito de sua atuação;- exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pela Secretaria de Segurança Institucional;- cumprir com exatidão as ordens dos seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestações ilegais; - elaborar, em conjunto com os seus chefes imediatos, relatório informando as necessidades logísticas para o desempenho das missões da Secretaria de Segurança Institucional;- QUANDO DESIGNADO: a) substituir o Chefe Imediato, em seus impedimentos legais; b) prestar assistência aos Superiores hierárquicos; c) prestar assistência, sempre que necessário, ao comando da Polícia Militar e Civil em ações conjuntas com o Município, visando a ordem e segurança pública municipal.- Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, através das seguintes tarefas típicas: I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado; II - estar atento durante a execução de qualquer serviço; III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa; IV - atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se; V - elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade; VI - proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito; VII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades; VIII - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado; IX - reportar imediatamente ao Centro de Operações, toda ocorrência que tenha atendimento; X - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário; XI - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; XII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; XIII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; XIV - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; XV - colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; XVI - apoiar e orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário; XVII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; XVIII - efetuar a segurança de dignitários, quando necessário; XIX - zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção.- Sendo solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Agentes de Segurança Institucional deverão dar atendimento imediato.- caso o fato caracterize infração penal, os Agentes de Segurança Institucional encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente;- Desempenhar atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

de ronda nos postos de policiamento da Secretaria de Segurança Pública- operar equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança no município, como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.; - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno;- apurar os fatos disciplinares de que tiver conhecimento, através de Relatório informativo sobre qualquer situação em que haja necessidade de intervenção administrativa no âmbito da Segurança Institucional;- zelar pelo cumprimento de suas escalas de serviço;- efetuar ronda motorizado nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço.- cumprir as determinações legais e superiores.- Executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais.- tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;- acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial;_ fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;-colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;- exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a sua guarda;- efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;- impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança;-comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providencias;- zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;- elaborar relatório de ocorrências relativas à suas atividades. Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo.

Artº 10- Fica especificado as condições e ATRIBUIÇÕES da presente Lei e em seus Anexos dos seguintes Cargos:

MOTORISTA - Fica acrescentado nas atribuições do cargo de Motorista constantes no anexo II-C, ES – P 12, da Lei 1.640/2011, a seguinte redação:

- A jornada de trabalho do Motorista poderá ser desempenhada em regime de plantão e escala de revezamento conforme a necessidade do setor em que o servidor estiver prestando serviço.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Fica acrescentado nas atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem constantes no anexo II-B, EM – P 07, da Lei 1.640/2011, a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

- A jornada de trabalho do Técnico de Enfermagem poderá ser desempenhada em regime de plantão e escala de revezamento conforme a necessidade do setor em que o servidor estiver prestando serviço.

Art 11º- Ficarão extintos os cargos temporários e o cargo efetivo de auxiliar de saúde bucal, com habilitação de ensino diversa da exigida pelo Conselho Regional de Odontologia, após aprovação e nomeação por concurso público do Município, os cargos criados nas leis:

Lei 1998/2017, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, que criou o cargo de provimento temporário de Fonoaudiólogo.

Lei 2011/2017, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, que criou o cargo de provimento temporário de Bibliotecário.

Lei 2032/2017, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo da Prefeitura municipal de São Geraldo e dá outras providencias.

Art. 12º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 14 de novembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2183/2019

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.639/2011 Plano de Cargos e Salários dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de São Geraldo, integrando a referida Lei e dá outras disposições”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo, por seus membros aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º- Na Lei nº 1.680/2012, que apresentou alterações a Lei nº 1.639/2011, acrescentando no seu Art. 3º, XV- do Secretário Escolar, passa a ter a seguinte redação:

“XV- Secretário Escolar – cargo de provimento efetivo, com atribuições de auxílio e apoio à direção, corpo docente e discente da unidade, além da execução e controle das tarefas da secretaria da unidade escolar, ficando fixada a paridade de existência e disponibilidade de vaga para o cargo na proporção de 01 (um) Secretário(a) Escolar a cada 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados no ano calendário corrente do ensino público municipal.”

Artº 2- Permanecem inalterados os demais artigos das citadas leis.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2011/2017.

Artº 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 14 de novembro de 2019

Marcílio M. Barros

**Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2184/2019

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.640/2011 Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo, integrando a referida Lei e dá outras disposições”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo, por seus membros aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei 1.640/2011 que trata do **Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo** passando a ter a seguinte redação:

Artº 2º- Fica alterado o anexo **IX** da presente Lei, do cargo de **MOTORISTA** da parte de requisito para provimento e instrução, que passa ter a seguinte redação: **Escolaridade- segundo (2º) grau** (ensino médio completo), e **habilitação: categoria – “D”**, na Carteira **CNH**, enquadramento no **ANEXO II-B, EM ,P-12**, mantida as suas atribuições, funções e proventos.

Artº 3º- Fica alterado o **Anexo II-C, EF, P-03-** do cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais: Escolaridade, para Ensino fundamental completo.**

Artº 4º - Fica alterado o **“Anexo II-B, EM –P-11**, na presente Lei (1640/11), do cargo de **Agente de Segurança**, no campo de Escolaridade, que passa ter a seguinte redação: “Ensino Médio Completo, idade mínima 21 anos, reputação ilibada, não ter antecedentes criminais nas esferas civil e criminal, estar quites com as obrigações eleitorais e militares, ter comprovação de experiência mínima de 02 anos na área de segurança”.

Artº 5º- Ficam excluído do Art. 1º da Lei 2.165/2019, do quadro “Criação de cargos” o de Marceneiro e Terapeuta ocupacional e do Art. 2º, do quadro “Ampliação de vagas” o de Fisioterapeuta.

Artº 6º - Permanecem inalterados os demais artigos das citadas leis.

Artº 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 29 de novembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2185/2019

“Altera dispositivo e cria vagas no cargo especificado da Lei Municipal nº 1.639/2011 Plano de Cargos e Salários dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de São Geraldo, integrando a referida Lei e dá outras disposições”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo, por seus membros aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º- - Fica alterado a Lei 1.639/2011 que trata do **Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de São Geraldo** passando a ter a seguinte redação:

a)- Fica substituído o quadro do Anexo II- Descrição dos Cargos e Funções do Magistério – Professor Municipal I – com os Requisitos para Provimento, pelo novo Anexo, abaixo descrito:

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Professor Municipal I

Requisitos para Provimento

PROFESSOR MUNICIPAL I

- Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior

Atribuições

- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão do conhecimento por todos os alunos, promovendo adaptações curriculares e intervenções pedagógicas, sempre que necessário;
- Ministras aulas em todas as unidades escolares municipais, promovendo a prática de atividades pedagógicas inerentes ao conteúdo ministrado;
- Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

- Assegurar que no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social ou de alunos com necessidades especiais;
- Estabelecer processo de ensino – aprendizagem resguardando sempre o respeito humano ao aluno;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com as autoridades de ensino, com seus colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- Elaborar planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiveram resultados de aprendizagem abaixo do desejado e executá-los em sala de aula;
- Proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor desempenho do aluno;
- Atentar, com cuidado especial, para as diferenças individuais dos alunos e promover o desenvolvimento de suas habilidades;
- Manter ambiente sugestivo e agradável na sala de aula; usar linguagem e vestuário adequados ao ambiente escolar;
- Adotar medidas que estimulem a pontualidade e a assiduidade dos alunos;
- Transmitir aos alunos observações de ordem administrativa e disciplinar ou alusiva a Acontecimentos, conforme determinações da diretoria;
- Fazer, com zelo, a escrituração escolar a seu cargo;
- Colaborar para a boa disciplina em todas as atividades da escola e zelar, especialmente, pela de sua classe;
- Manter-se pedagogicamente atualizado, lendo novos livros, frequentando cursos, participando de conferências, etc;
- Participar ativamente das comemorações cívicas, atividades sociais, e outras promovidas pela escola;
- Participar das reuniões pedagógicas regulamentares e extraordinárias, convocados pelo diretor, supervisor pedagógico ou Departamento de Educação;
- Comunicar a direção da escola as faltas imprevistas e enviar o plano de aula para o substituto eventual;
- Colaborar com a direção da escola, zelando pelo prédio, material escolar e especialmente pela limpeza e ordem de sua sala;
- Cumprir ordens emanadas das autoridades de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

- Não se ausentar da sala de aula por qualquer motivo e, se necessário, solicitar o eventual;
- Utilizar ao máximo, materiais diversificados, explorando os materiais concretos;
- Colaborar com o diretor, supervisor pedagógico e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho de suas atribuições;
- Zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- Procurar, sempre que possível, atuar coletivamente, desenvolvendo a solidariedade;
- Trazer em dia os diários de classe com as observações feitas e notas lançadas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.
- Propiciar situações em que os alunos desenvolvam autonomia, criatividade e criticidade;
- Exercer suas atividades pautando-se no respeito à dignidade dos direitos e às especificidades do aluno.

b)- Ficam criadas mais 14 vagas no quadro do Professor Municipal I, ficando compreendido que já possui 26 professores, ficando assim o quadro com o total de 40 professores.

c)- Fica substituído o quadro do Anexo II- Descrição dos Cargos e Funções do Magistério – Professor Municipal II – com os Requisitos para Provimento, pelo novo Anexo, abaixo descrito:

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Professor Municipal II

Requisitos para Provimento

PROFESSOR MUNICIPAL II

- Ensino Superior Completo com habilitação em área específica de atuação

Atribuições

- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão do conhecimento por todos os alunos, promovendo adaptações curriculares e intervenções pedagógicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

sempre que necessário;

- Ministras aulas em todas as unidades escolares municipais, promovendo a prática de atividades pedagógicas inerentes ao conteúdo ministrado;
- Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- Assegurar que no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social ou de alunos com necessidades especiais;
- Estabelecer processo de ensino – aprendizagem resguardando sempre o respeito humano ao aluno;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com as autoridades de ensino, com seus colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- Elaborar planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiveram resultados de aprendizagem abaixo do desejado e executá-los em sala de aula;
- Proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor desempenho do aluno;
- Atentar, com cuidado especial, para as diferenças individuais dos alunos e promover o desenvolvimento de suas habilidades;
- Manter ambiente sugestivo e agradável na sala de aula; usar linguagem e vestuário adequados ao ambiente escolar;
- Adotar medidas que estimulem a pontualidade e a assiduidade dos alunos;
- Transmitir aos alunos observações de ordem administrativa e disciplinar ou alusiva a Acontecimentos, conforme determinações da diretoria;
- Fazer, com zelo, a escrituração escolar a seu cargo;
- Colaborar para a boa disciplina em todas as atividades da escola e zelar, especialmente, pela de sua classe;
- Manter-se pedagogicamente atualizado, lendo novos livros, frequentando cursos, participando de conferências, etc;
- Participar ativamente das comemorações cívicas, atividades sociais, e outras promovidas pela escola;
- Participar das reuniões pedagógicas regulamentares e extraordinárias, convocados pelo diretor, supervisor pedagógico ou Departamento de Educação; Comunicar a direção da escola as faltas imprevistas e enviar o plano de aula para o substituto eventual;
- Colaborar com a direção da escola, zelando pelo prédio, material escolar e especialmente pela limpeza e ordem de sua sala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

- Cumprir ordens emanadas das autoridades de ensino;
- Não se ausentar da sala de aula por qualquer motivo e, se necessário, solicitar o eventual;
- Utilizar ao máximo, materiais diversificados, explorando os materiais concretos;
- Colaborar com o diretor, supervisor pedagógico e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho de suas atribuições;
- Zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- Procurar, sempre que possível, atuar coletivamente, desenvolvendo a solidariedade;
- Trazer em dia os diários de classe com as observações feitas e notas lançadas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.
- Propiciar situações em que os alunos desenvolvam autonomia, criatividade e criticidade;
- Exercer suas atividades pautando-se no respeito à dignidade dos direitos e às especificidades do aluno.

Art. 2º - Fica substituído o quadro do Anexo II- Descrição dos Cargos e Funções do Magistério – Mediador Escolar – com os Requisitos para Provimento, pelo novo Anexo, abaixo descrito:

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Mediador Escolar

Requisitos para Provimento

MEDIADOR ESCOLAR

- Formação em Ensino Médio Magistério ou Pedagogia ou Normal Superior

Atribuições

- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão do conhecimento por todos os alunos, promovendo adaptações curriculares e intervenções pedagógicas, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

- Ministrar aulas em todas as unidades escolares municipais, promovendo a prática de
- atividades pedagógicas inerentes ao conteúdo ministrado;
- Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- Assegurar que no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social ou de alunos com necessidades especiais;
- Estabelecer processo de ensino – aprendizagem resguardando sempre o respeito humano ao aluno;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com as autoridades de ensino, com seus colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- Elaborar planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiveram resultados de aprendizagem abaixo do desejado e executá-los em sala de aula;
- Proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor desempenho do aluno;
- Atentar, com cuidado especial, para as diferenças individuais dos alunos e promover o desenvolvimento de suas habilidades;
- Manter ambiente sugestivo e agradável na sala de aula; usar linguagem e vestuário adequados ao ambiente escolar;
- Adotar medidas que estimulem a pontualidade e a assiduidade dos alunos;
- Transmitir aos alunos observações de ordem administrativa e disciplinar ou alusiva a Acontecimentos, conforme determinações da diretoria;
- Fazer, com zelo, a escrituração escolar a seu cargo;
- Colaborar para a boa disciplina em todas as atividades da escola e zelar, especialmente, pela de sua classe;
- Manter-se pedagogicamente atualizado, lendo novos livros, frequentando cursos, participando de conferências, etc;
- Participar ativamente das comemorações cívicas, atividades sociais, e outras promovidas pela escola;
- Participar das reuniões pedagógicas regulamentares e extraordinárias, convocados pelo diretor, supervisor pedagógico ou Departamento de Educação;
- Comunicar a direção da escola as faltas imprevistas e enviar o plano de aula para o substituto eventual;
- Colaborar com a direção da escola, zelando pelo prédio, material escolar e especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

...a limpeza e ordem de sua sala;

- Cumprir ordens emanadas das autoridades de ensino;
- Não se ausentar da sala de aula por qualquer motivo e, se necessário, solicitar o eventual;
- Utilizar ao máximo, materiais diversificados, explorando os materiais concretos;
- Colaborar com o diretor, supervisor pedagógico e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho de suas atribuições;
- Zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- Procurar, sempre que possível, atuar coletivamente, desenvolvendo a solidariedade;
- Trazer em dia os diários de classe com as observações feitas e notas lançadas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.
- Propiciar situações em que os alunos desenvolvam autonomia, criatividade e criticidade;
- Exercer suas atividades pautando-se no respeito à dignidade dos direitos e às especificidades do aluno.

Artº 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.639/2011, inciso XV, do Cargo de Secretário Escolar, que passa ter a seguinte redação:

Da Classificação, escolaridade, atribuições, função, vagas.

XV – Secretário Escolar – cargo de provimento efetivo, **Escolaridade-** Ensino Superior completo de qualquer área + curso básico em informática com mínimo de 120 hs., com atribuições de auxílio e apoio à direção, corpo docente e discente da unidade, além da execução e controle das tarefas da secretaria da unidade escolar, ficando fixada a paridade de existência e disponibilidade de vaga para o cargo na proporção de 01 (um) Secretário(a) Escolar a cada 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados no ano calendário corrente do ensino público municipal. Conhecer o Projeto Político-Pedagógico deste estabelecimento de ensino; II. Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da SEE, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal dos estabelecimentos de ensino; III. Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais auxiliares de secretaria; IV. Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada; V. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos; VI. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso; VII. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes; VIII. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; IX. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@sogeraldo.mg.gov.br

regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares; X. responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade; XI. manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado; XII. organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento; XIII. atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento deste estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar; XIV. zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria; XV. orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos; XVI. cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar; XVII. organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio; XVIII. comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria deste estabelecimento; XIX. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; XXIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; XXV. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Artº 4º- Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.639/2011, inciso XIV, do Cargo Auxiliar de Secretária, que passa ter a seguinte redação:

Da Classificação, escolaridade, atribuições, função, vagas.

XIV – Auxiliar de Secretaria – cargo de provimento efetivo, escolaridade- Ensino médio técnico completo nas áreas de informática, magistério contabilidade ou ADM + curso básico em informática, com no mínimo 120 hs., **atribuições-** com atribuições de auxílio e apoio as tarefas de competência da secretaria escolar de apoio à direção, corpo docente e discente da unidade, além da execução e controle das tarefas administrativas da unidade escolar, ficando fixada a paridade de existência e disponibilidade de vaga para o cargo na proporção de 01 (um) Auxiliar de Secretaria a cada 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados no ano calendário corrente do ensino público municipal”. Competindo ao auxiliar de secretaria que atua na secretaria escolar dos estabelecimentos de ensino deste município, sob a coordenação do(a) secretário(a): I. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, necessidades de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar; II. atender a comunidade escolar e demais interessados, prestando informações e orientações; III. cumprir a escala de trabalho que lhe for previamente estabelecida; IV. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; V. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos a quem de direito; VI. organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, os serviços do seu setor; VII. efetivar os registros na documentação oficial como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas e outros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

garantido sua idoneidade; VIII. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o arquivo inativo da escola; IX. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes; X. realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; XI. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, alimentando e atualizando o sistema informatizado; XIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; XIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; XV. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 5º- Permanecem inalterados os demais artigos das citadas leis.

Artº 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 29 de novembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

LEI Nº 2186/2019

“Institui abono salarial a título de incentivo aos Profissionais do Magistério e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Geraldo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em parcela única, no mês de dezembro de 2019, abono salarial a título de incentivo ao Magistério. O valor será proporcional aos 11 (onze) meses de exercício efetivo, conforme o cargo exercido por cada profissional.

Art. 2º Para efeito do direito a percepções do respectivo abono serão considerados os profissionais com atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o município.

Art. 3º Os benefícios concedidos por esta Lei, não integrarão o vencimento ou remuneração dos servidores, para quaisquer efeitos e benefícios ulteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 20 de dezembro de 2019.

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2187/2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO A
AUMENTAR O LIMITE DE
SUPLEMENTAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.”

Prefeito Municipal de São Geraldo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o executivo municipal a aumentar o limite de suplementação para o exercício de 2019 para 22%.

Art 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, as suplementações serão realizadas nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 4320/64.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 20 de Dezembro de 2019.

Marcílio M. Barros

MARCÍLIO MOREIRA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº2188/ 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019.”

• **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o executivo municipal a abrir créditos suplementares às seguintes dotações orçamentárias e demais não mencionadas de acordo com as necessidades do município, incluindo a folha de pagamento competência 12 e 13/2019, não excedendo o novo limite autorizado para o orçamento vigente do município para o exercício de 2019.

Dotação-Ficha	Fonte	Suplementar comp. 12 e 13 e Grat. FUNDEB	Total por fonte
02.001.001.04.122.0401.2.008.3.1.90.11.00 (002)	100	61.282,88	
02.001.001.04.122.0401.2.008.3.1.90.13.00 (003)	100	12.334,54	
02.001.002.17.512.1717.2.020.3.1.90.11.00 0(65)	100	58.500,04	
02.001.002.17.512.1717.2.021.3.1.90.11.00 (072)	100	13.430,54	
02.001.003.20.606.2004.2.024.3.1.90.11.00 (089)	100	11.310,81	
02.001.003.20.606.2004.2.024.3.1.90.13.00 (090)	100	2.180,29	
02.001.004.04.122.0401.2.026.3.1.90.11.00 (108)	100	32.909,24	
02.001.004.04.122.0401.2.026.3.1.90.13.00 (109)	100	6.473,25	
02.001.005.04.122.0401.2.003.3.1.90.11.00 (138)	100	15.345,20	
02.001.005.04.122.0401.2.004.3.1.90.11.00 (149)	100	22.770,08	
02.001.005.04.122.0401.2.004.3.1.90.13.00 (150)	100	3.138,18	
02.001.005.04.122.0401.2.139.3.1.90.13.00 (156)	100	2.335,51	
02.002.002.04.122.0401.2.039.3.1.90.11.00 (177)	100	13.293,51	
02.002.002.04.122.0401.2.039.3.1.90.13.00 (178)	100	2.569,45	
02.002.003.04.122.0401.2.031.3.1.90.11.00 (184)	100	5.391,94	
02.002.003.04.122.0401.2.031.3.1.90.13.00 (185)	100	11.334,35	
02.003.004.04.122.0401.2.040.3.1.90.11.00 (215)	100	6.836,66	
02.003.004.04.122.0401.2.040.3.1.90.11.00 (216)	100	514,30	
02.003.004.04.122.0401.2.042.3.1.90.11.00 (228)	100	16.763,67	
02.005.002.13.392.1311.2.077.3.1.90.04.00 (367)	100	3.409,04	
02.006.000.04.122.0401.2.088.3.1.90.11.00 (517)	100	18.855,66	
02.006.000.04.122.0401.2.088.3.1.90.13.00 (518)	100	681,05	
02.008.002.08.244.0822.2.093.3.1.90.11.00 (538)	100	5.697,22	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

02.008.002.08.244.0822.2.093.3.1.90.13.00 (539)	100	650,18	328.007,59
02.005.001.12.361.1208.2.086.3.1.90.04.00 (333)	118	106.444,95	
02.005.001.12.361.1208.2.086.3.1.90.11.00 (334)	118	136.452,65	
02.005.001.12.361.1208.2.086.3.1.90.13.00 (335)	118	49.188,80	
02.005.001.12.361.1208.2.087.3.1.90.04.00 (337)	119	23.554,39	
02.005.001.12.361.1208.2.087.3.1.90.11.00 (338)	119	64.637,11	
02.005.001.12.361.1208.2.087.3.1.90.13.00 (339)	119	9.710,30	
02.005.001.12.365.1208.2.178.3.1.90.04.00 (343)	118	2.389,58	
02.005.001.12.365.1208.2.178.3.1.90.11.00 (344)	118	2.682,54	
02.005.001.12.365.1208.2.178.3.1.90.13.00 (345)	118	1.028,72	
02.005.001.12.365.1238.2.177.3.1.90.04.00 (347)	118	3.755,02	
02.005.001.12.365.1238.2.177.3.1.90.04.00 (348)	118	86.484,24	
02.005.001.12.365.1238.2.177.3.1.90.13.00 (349)	118	18.376,57	
02.005.001.12.365.1238.2.180.3.1.90.04.00 (356)	119	28.612,04	
02.005.001.12.365.1238.2.180.3.1.90.11.00 (357)	119	19.353,11	
02.005.001.12.365.1238.2.180.3.1.90.13.00 (358)	119	9.313,99	561.984,01
02.005.003.12.122.1208.2.062.3.1.90.13.00 (422)	101	635,98	635,98
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.04.00 (246)	148	12.123,98	
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.11.00 (247)	148	6.275,31	
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.13.00 (248)	148	4.174,30	
02.004.000.10.301.1016.2.048.3.1.90.04.00 (265)	148	7.418,72	
02.004.000.10.301.1016.2.048.3.1.90.11.00 (266)	148	11.258,30	
02.004.000.10.301.1016.2.048.3.1.90.13.00 (267)	148	3.923,72	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.04.00 (270)	148	2.777,57	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.11.00 (271)	148	9.307,27	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.13.00 (272)	148	3.073,13	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.04.00 (276)	148	4.124,76	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.11.00 (277)	148	4.711,50	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.13.00 (278)	148	1.812,00	
02.004.000.10.301.1016.2.051.3.1.90.11.00 (283)	148	3.668,57	
02.004.000.10.301.1016.2.051.3.1.90.13.00 (284)	148	951,96	
02.004.000.10.301.1016.2.055.3.1.90.04.00 (297)	148	8.977,75	
02.004.000.10.301.1016.2.055.3.1.90.11.00 (298)	148	15.104,69	99.683,53
02.004.000.10.305.1028.2.060.3.1.90.11.00 (324)	150	13.888,23	
02.004.000.10.305.1028.2.060.3.1.90.13.00 (325)	150	3.123,52	17.011,75
02.004.000.10.301.1016.2.054.3.1.90.13.00 (292)	151	7.575,84	
02.004.000.10.301.1016.2.054.3.1.90.13.00 (292)	151	1.553,05	9.128,89
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.04.00 (246)	102	17.168,17	
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.11.00 (247)	102	67.279,38	
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.13.00 (248)	102	7.568,30	
02.004.000.10.301.1016.2.047.3.1.90.04.00 (253)	102	9.859,15	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG**

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

02.004.000.10.301.1016.2.047.3.1.90.11.00 (254)	102	109.511,85	
02.004.000.10.301.1016.2.047.3.1.90.13.00 (255)	102	24.471,06	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.04.00 (270)	102	4.372,38	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.11.00 (271)	102	29.553,36	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.13.00 (272)	102	6.964,78	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.04.00 (276)	102	9.895,78	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.11.00 (277)	102	4.124,76	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.13.00 (278)	102	2.874,21	
02.004.000.10.301.1016.2.051.3.1.90.11.00 (283)	102	10.098,45	
02.004.000.10.301.1016.2.051.3.1.90.13.00 (284)	102	2.274,81	306.016,44
TOTAL A SUPLEMENTAR			1.322.468,19

Art 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, serão anuladas as dotações abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 4320/64:

Dotação-Ficha	Fonte	Valor a ser anulado	Total por fonte
02.001.001.04.122.0401.2.008.3.1.90.04.00 (001)	100	34.000,00	
02.001.002.17.512.1717.2.021.3.1.90.04.00 (071)	100	34.144,69	
02.001.002.17.512.1717.2.021.3.1.90.13.00 (073)	100	9.500,00	
02.001.004.04.122.0401.2.026.3.1.90.04.00 (107)	100	911,86	
02.001.004.04.122.0401.2.195.3.1.90.04.00 (114)	100	9.981,22	
02.001.004.04.122.0401.2.195.3.1.90.11.00 (115)	100	13.059,20	
02.001.004.26.782.2624.2.030.3.190.11.00 (125)	100	10.000,00	
02.001.004.26.782.2624.2.030.3.190.13.00 (126)	100	6.000,00	
02.001.005.04.122.0401.2.003.3.1.90.04.00 (137)	100	13.712,16	
02.001.005.04.122.0401.2.003.3.1.90.13.00 (139)	100	1.000,00	
02.001.005.04.122.0401.2.139.3.1.90.11.00 (157)	100	594,99	
02.001.005.04.122.0401.2.139.3.1.90.13.00 (158)	100	158,00	
02.002.001.04.122.0401.2.038.3.1.90.11.00 (170)	100	15.000,00	
02.002.001.04.122.0401.2.038.3.1.90.13.00 (171)	100	1.000,00	
02.003.004.04.122.0401.2.041.3.1.90.11.00 (221)	100	9.500,00	
02.003.004.04.122.0401.2.041.3.1.90.13.00 (222)	100	9.000,00	
02.001.001.17.512.1740.1.174.4.4.90.51.00	100	15.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

(046)			
02.001.002.17.512.1718.1.133.4.4.90.51.00 (078)	100	10.000,00	
02.001.002.17.512.1718.1.194.4.4.90.51.00 (079)	100	15.000,00	
02.001.002.17.512.1718.2.021.4.4.90.51.00 (080)	100	12.000,00	
02.001.002.17.512.1718.2.141.4.4.90.51.00 (084)	100	8.338,46	
02.001.002.17.512.1718.2.021.4.4.90.51.00 (083)	100	7.000,00	
02.009.001.06.181.2715.2.229.3.1.90.04.00 (627)	100	8.560,00	
02.009.001.06.181.2715.2.229.3.1.90.11.00 (628)	100	31.100,00	
02.009.001.06.181.2715.2.229.3.1.90.13.00 (629)	100	8.100,00	
02.001.002.17.512.1730.1.130.4.4.90.51.00 (085)	100	12.000,00	
02.001.003.20.606.2004.2.197.3.3.50.43.00 (102)	100	15.000,00	
02.001.004.26.782.2624.1.028.4.4.90.51.00 (122)	100	18.347,01	328.007,59
02.005.001.12.361.1208.2.086.3.1.90.04.00 (333)	118	excesso de arrecadação 106.444,95	
02.005.001.12.361.1208.2.086.3.1.90.11.00 (334)	118	excesso de arrecadação 136.452,65	
02.005.001.12.361.1208.2.086.3.1.90.13.00 (335)	118	excesso de arrecadação 49.188,80	
02.005.001.12.361.1208.2.087.3.1.90.04.00 (337)	119	excesso de arrecadação 23.554,39	
02.005.001.12.361.1208.2.087.3.1.90.11.00 (338)	119	excesso de arrecadação 64.637,11	
02.005.001.12.361.1208.2.087.3.1.90.13.00 (339)	119	excesso de arrecadação 9.710,30	
02.005.001.12.365.1208.2.178.3.1.90.04.00 (343)	118	excesso de arrecadação 2.389,58	
02.005.001.12.365.1208.2.178.3.1.90.11.00 (344)	118	excesso de arrecadação 2.682,54	
02.005.001.12.365.1208.2.178.3.1.90.13.00 (345)	118	excesso de arrecadação 1.028,72	
02.005.001.12.365.1238.2.177.3.1.90.04.00 (347)	118	excesso de arrecadação 3.755,02	
02.005.001.12.365.1238.2.177.3.1.90.04.00 (348)	118	excesso de arrecadação 8.6484,24	
02.005.001.12.365.1238.2.177.3.1.90.13.00 (349)	118	excesso de arrecadação 18.376,57	
02.005.001.12.365.1238.2.180.3.1.90.04.00 (356)	119	excesso de arrecadação 28.612,04	
02.005.001.12.365.1238.2.180.3.1.90.11.00 (357)	119	Excesso de arrecadação 19.353,11	
02.005.001.12.365.1238.2.180.3.1.90.13.00 (358)	119	excesso de arrecadação 9.313,99	561.984,01
02.005.003.12.122.1208.2.062.3.1.90.11.00 (421)	101	635,98	635,98
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.04.00 (246)	148	excesso de arrecadação 12.123,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.11.00 (247)	148	excesso de arrecadação	6.275,31	
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.13.00 (248)	148	excesso de arrecadação	4.174,30	
02.004.000.10.301.1016.2.048.3.1.90.04.00 (265)	148	excesso de arrecadação	7.418,72	
02.004.000.10.301.1016.2.048.3.1.90.11.00 (266)	148	excesso de arrecadação	11.258,30	
02.004.000.10.301.1016.2.048.3.1.90.13.00 (267)	148	excesso de arrecadação	3.923,72	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.04.00 (270)	148	excesso de arrecadação	2.777,57	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.11.00 (271)	148	excesso de arrecadação	9.307,27	
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.13.00 (272)	148	excesso de arrecadação	3.073,13	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.04.00 (276)	148	excesso de arrecadação	4.124,76	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.11.00 (277)	148	excesso de arrecadação	4.711,50	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.13.00 (278)	148	excesso de arrecadação	1.812,00	
02.004.000.10.301.1016.2.051.3.1.90.11.00 (283)	148	excesso de arrecadação	3.668,57	
02.004.000.10.301.1016.2.051.3.1.90.13.00 (284)	148	excesso de arrecadação	951,96	
02.004.000.10.301.1016.2.055.3.1.90.04.00 (297)	148	excesso de arrecadação	8.977,75	
02.004.000.10.301.1016.2.055.3.1.90.11.00 (298)	148	excesso de arrecadação	15.104,69	99.683,53
02.004.000.10.305.1028.2.060.3.1.90.04.00 (323)	150		9.480,36	
02.004.000.10.305.1028.2.060.4.4.90.52.00 (329)	150		6.000,00	
02.004.000.10.305.1028.2.061.3.3.90.39.00 (331)	150		1.506,47	
02.004.000.10.305.1028.2.060.3.3.90.39.00 (328)	150		24,92	17.011,75
02.004.000.10.301.1016.2.054.3.1.90.13.00 (292)	151	excesso de arrecadação	7.575,84	
02.004.000.10.301.1016.2.054.3.1.90.13.00 (292)	151	excesso de arrecadação	1.553,05	9.128,89
02.004.000.10.302.1016.2.057.3.3.72.39.00 (304)	102		125.000,00	
02.004.000.10.301.1016.2.051.3.1.90.13.00 (284)	102		4.500,00	
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.3.90.30.00 (279)	102		4.900,00	
02.004.000.10.301.1016.2.054.3.1.90.11.00 (292)	102		4.778,75	
02.004.000.10.301.1016.2.054.3.1.90.13.00 (293)	102		1.808,73	
02.004.000.10.302.1016.2.216.3.3.90.39.00 (310)	102		20.000,00	
02.004.000.10.302.1016.2.216.3.3.90.48.00 (311)	102		5.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

02.004.000.10.302.1016.2.216.3.3.90.30.00 (308)	102	1.000,00	
02.004.000.10.305.1028.2.060.3.1.90.04.00 (323)	102	13.000,00	
02.004.000.10.305.1028.2.060.3.1.90.13.00 (325)	102	11.000,00	
02.001.004.26.782.2624.1.028.4.4.90.51.00 (122)	100	20.000,00	
02.001.005.04.122.0401.1.205.4.4.90.51.00 (132)	100	10.700,00	
02.001.005.04.122.0401.2.002.3.3.90.30.00 (133)	100	10.000,00	
02.001.005.04.122.0401.2.002.4.4.90.51.00 (136)	100	8.500,00	
02.001.005.04.122.0401.2.003.3.3.90.39.00 (145)	100	35.000,00	
02.001.005.24.722.2434.2.007.4.4.90.52.00 (169)	100	8.000,00	
02.002.001.04.122.0401.2.038.4.4.90.52.00 (176)	100	2.000,00	
02.002.003.04.122.0401.2.031.3.3.90.39.00 (191)	100	20.000,00	
02.002.003.04.122.0401.2.031.3.3.90.40.00 (192)	100	828,96	R\$ 306.016,44
			1.322.468,19

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo (MG), 20 de dezembro de 2019.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2189 / 2019

“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180, de 01/11/2019.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para inclusão e exclusão dos itens seguintes:

- Inclusão do proj.ativ. 2.229 Secretaria Municipal de Segurança Institucional
- Inclusão do proj.ativ. 2.233 Manutenção da Estação Mirante
- Inclusão do proj.ativ. 2.228 Manutenção Convênio Serras de Minas
- Inclusão do proj.ativ. 1.239 Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
- Inclusão do proj.ativ. 1.234 Manutenção das Atividades do Setor de Obras
- Exclusão do proj.ativ. 1.156 Obra de Infra Estrutura Loteamento Municipal
- Exclusão do proj.ativ. 1.157 Obra de Infra-Estrutura Novo Distrito Industrial
- Exclusão do proj.ativ. 2.022 Manutenção da Rede Águas Pluviais
- Inclusão do proj.ativ. 2.237 manutenção da Rede de Captação de Águas Pluviais
- Exclusão do proj.ativ. 2.124 Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
- Inclusão do proj.ativ. 1.241 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
- Inclusão do proj.ativ. 1.242 Manutenção das Ativ. da Usina de Triagem e Compostagem
- Exclusão do proj.ativ. 2.141 Manutenção Serviços de Ligação de Esgoto
- Inclusão do proj.ativ. 1.243 Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
- Inclusão do proj.ativ. 2.244 Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
- Inclusão do proj.ativ. 1.245 Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
- Exclusão do proj.ativ. 2.134 pagamento da Dívida
- Exclusão do proj. ativ. 2.025 Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
- Inclusão do proj.ativ. 1.246 Manutenção da Garagem Municipal
- Inclusão do proj.ativ. 1.247 Manutenção do Almoxarifado Municipal
- Exclusão do proj.ativ. 1.100 Aquisição de Veículos e Máquinas para Estradas
- Inclusão do proj. ativ. 1.248 Manutenção das Torres de Sinais de TV
- Inclusão do proj.ativ. 1.249 Manutenção das Atividades do Setor de Recursos Humanos
- Inclusão do proj.ativ. 1.250 Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Licitações
- Inclusão do proj.ativ. 1.251 Manutenção das Ativi. da Diretoria de Admin. e Planejamento
- Inclusão do proj.ativ. 1.253 Amortização Operação de Crédito BDMG Urbaniza
- Exclusão do proj.ativ. 2.163 Amortização Operação de Crédito BDMG Urbaniza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saoeraldo.mg.gov.br

- Exclusão do proj.ativ. 2.165 Amortização Operação de Crédito BDMG Saneamento
- Inclusão do proj.ativ. 1.254 Amortização de Crédito BDMG Saneamento
- Exclusão do proj.ativ. 2.226 Amortização Operação de Crédito CEF FINISA
- Inclusão do proj.ativ. 1.255 Amortização Operação de Crédito CEF FINISA
- Exclusão do proj.ativ. 2.134 Pagamento da Dívida
- Exclusão do proj.ativ. 2.036 Parcelamento com o INSS
- Inclusão do proj.ativ. 1.256 Parcelamento com o INSS
- Inclusão do proj.ativ. 1.257 Manutenção da Diretoria de Finanças
- Inclusão do proj.ativ. 1.258 Manut. das Ativ. do Setor de Tributação e Cad. Imobiliário
- Inclusão do proj.ativ. 1.259 Manutenção das atividades do Setor de Contabilidade
- Inclusão do proj.ativ. 1.260 Manutenção das atividades do Setor de Tesouraria
- Inclusão do proj.ativ. 1.261 Manutenção Fundeb Outras Despesas
- Inclusão do proj.ativ. 1.262 Manutenção Fundeb Outras Despesas
- Inclusão do proj.ativ. 1.263 Manutenção das Ativ. da Div. De Esporte, Cultura e Turismo
- Inclusão do proj.ativ. 1.264 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal
- Inclusão do proj.ativ. 1.265 Manutenção do Espaço Cultural
- Exclusão do proj. ativ. 2.109 Manutenção das Atividades do Circuito Serras de Minas
- Inclusão do proj.ativ. 1.266 Manutenção das Atividades da Diretoria de Educação
- Inclusão do proj.ativ. 2.267 Aquisição de Uniformes
- Inclusão do proj.ativ. 1.268 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Inclusão do proj.ativ. 2.072 Concessão de Bolsa de Estudos
- Exclusão do proj. ativ. 1.073 Concessão de Bolsa de Estudos
- Exclusão do proj. ativ. 1.128 Aquisição de Uniformes
- Inclusão do proj.ativ. 2.269 Aquisição de Uniformes
- Inclusão do proj.ativ. 1.270 Manutenção das Atividades da Creche Municipal
- Inclusão do proj.ativ. 1.271 Manutenção das Atividades do Pré- Escolar
- Inclusão do proj.ativ. 1.272 Manutenção do Conselho Tutelar
- Inclusão do proj.ativ. 2.273 Manutenção do Programa Família Acolhedora
- Inclusão do proj.ativ. 1.274 Manutenção do Fundo Munic. De Assistência Social
- Inclusão do proj.ativ. 1.275 Manutenção do CRAS- Centro de Referência Assist. Social
- Inclusão do proj.ativ. 2.276 Manutenção do Projeto Olho vivo
- Inclusão do proj.ativ. 1.277 Manutenção Aquis.Inst. de Câmeras de Vigilância/Equipamento
- Exclusão do proj. ativ. 2.053 Manutenção do Programa Saúde em Casa
- Inclusão do proj.ativ. 2.278 Cofinanciamento da Atenção Básica
- Inclusão do proj.ativ. 1.279 Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
- Inclusão do proj.ativ. 1.280 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência CISDESTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

- Inclusão do proj.ativ. 1.281 Construção de Auditório Escolar
- Exclusão do proj. ativ. 2.219 Manutenção do Termo de Compromisso com a SEAP
- Inclusão do proj.ativ. 1.282 Aquisição de Imóvel para Ampliação do Cemitério Municipal
- Inclusão do código de Receita 2.4.18.12.11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 20 de dezembro de 2019.


Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2190/ 2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Geraldo para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de São Geraldo aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de **R\$ 24.423.379,39 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos,)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Parágrafo Único – Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o executivo municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 3º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Quadro receita e despesa por categoria econômica

II - Quadro Despesa orçamentária por órgãos e funções

III - Quadro Despesa orçamentária por órgãos de Governo e da Administração;

IV - Quadro Resumo das receitas por fonte e despesas por funções do Governo.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 20 de dezembro 2019.

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2191/ 2019

“Altera a Lei nº 2.050 de 30/10/2017 PPA- Plano Plurianual 2018-2021.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração PPA- Plano Plurianual para inclusão das Seguintes Ações e Receita:

- Inclusão da Ação 2.229 Secretaria Municipal de Segurança Institucional
- Inclusão da Ação 2.233 Manutenção da Estação Mirante
- Inclusão da Ação 2.228 Manutenção Convênio Serras de Minas
- Inclusão da Ação 1.239 Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
- Inclusão da Ação 1.234 Manutenção das Atividades do Setor de Obras
- Inclusão da Ação 2.237 manutenção da Rede de Captação de Águas Pluviais
- Inclusão da Ação 1.241 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
- Inclusão da Ação 1.242 Manutenção das Ativ. da Usina de Triagem e Compostagem
- Inclusão da Ação 1.243 Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
- Inclusão da Ação 2.244 Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
- Inclusão da Ação 1.245 Manutenção das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente
- Inclusão da Ação 1.246 Manutenção da Garagem Municipal
- Inclusão da Ação 1.247 Manutenção do Almoxarifado Municipal
- Inclusão da Ação 1.248 Manutenção das Torres de Sinais de TV
- Inclusão da Ação 1.249 Manutenção das Atividades do Setor de Recursos Humanos
- Inclusão da Ação 1.250 Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Licitações
- Inclusão da Ação 1.251 Manutenção das Ativi. da Diretoria de Admin. e Planejamento
- Inclusão da Ação 1.253 Amortização Operação de Crédito BDMG Urbaniza
- Inclusão da Ação 1.254 Amortização de Crédito BDMG Saneamento
- Inclusão da Ação 1.255 Amortização Operação de Crédito CEF FINISA
- Inclusão da Ação 1.256 Parcelamento com o INSS
- Inclusão da Ação 1.257 Manutenção da Diretoria de Finanças
- Inclusão da Ação 1.258 Manut. das Ativ. do Setor de Tributação e Cad. Imobiliário
- Inclusão da Ação 1.259 Manutenção das atividades do Setor de Contabilidade
- Inclusão da Ação 1.260 Manutenção das atividades do Setor de Tesouraria
- Inclusão da Ação 1.261 Manutenção Fundeb Outras Despesas
- Inclusão da Ação. 1.262 Manutenção Fundeb Outras Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

- Inclusão da Ação 1.263 Manutenção das Ativ. da Div. De Esporte, Cultura e Turismo
- Inclusão da Ação 1.264 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal
- Inclusão da Ação 1.265 Manutenção do Espaço Cultural
- Inclusão da Ação 1.266 Manutenção das Atividades da Diretoria de Educação
- Inclusão da Ação 2.267 Aquisição de Uniformes
- Inclusão da Ação 1.268 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Inclusão da Ação 2.072 Concessão de Bolsa de Estudos
- Inclusão da Ação 2.269 Aquisição de Uniformes
- Inclusão da Ação 1.270 Manutenção das Atividades da Creche Municipal
- Inclusão da Ação 1.271 Manutenção das Atividades do Pré- Escolar
- Inclusão da Ação 1.272 Manutenção do Conselho Tutelar
- Inclusão da Ação 2.273 Manutenção do Programa Família Acolhedora
- Inclusão da Ação 1.274 Manutenção do Fundo Munic. De Assistência Social
- Inclusão da Ação 1.275 Manutenção do CRAS- Centro de Referencia Assist. Social
- Inclusão da Ação 2.276 Manutenção do Projeto Olho vivo
- Inclusão da Ação 1.277 Manutenção Aquis.Inst. de Câmeras de Vigilância/Equipamento
- Inclusão da Ação 2.278 Cofinanciamento da Atenção Básica
- Inclusão da Ação 1.279 Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
- Inclusão da Ação 1.280 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência CISDESTE
- Inclusão da Ação 1.281 Construção de Auditório Escolar
- Inclusão da Ação 1.282 Aquisição de Imóvel para Ampliação do Cemitério Municipal
- Inclusão do código de Receita 2.4.18.12.11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 20 de dezembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

Lei nº 2192/2019.

“Autoriza o Município de São Geraldo a promover cessão de área e dá outras providências.”

O povo de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a cessão da área do mirante, pelo período de no máximo 5 anos, mediante certame licitatório, conforme termo de cessão nº 24/2019/DIF/DNIT, cláusula quinta - das obrigações - inciso XIX.

Art. 2.º - Fica o cessionário obrigado a reformar a Estação do Mirante, a Casa de Turma e Capelinha do Mirante, mantendo as características originais, as quais possuíam na década de 1950.

§ Único - Todas as intervenções, reformas e construções só serão permitidas mediante autorização prévia do DNIT.

a) Ficam permitidas intervenções na estrutura histórica dos patrimônios culturais para promoção da acessibilidade aos portadores de deficiências ou limitações físicas.

b) É permitido construir dentro da área do conjunto cultural patrimonial da Serra do Mirante, respeitada a distância da linha férrea, respeitados os limites dos confrontantes e a legislação ambiental vigente.

c) É vedada a construção de uma estrutura que bloqueie a visão da arquitetura da Estação do Mirante, na área central, portanto, permitida a edificação somente lateral esquerda e lateral direita da Estação do Mirante.

Art. 3º - O cessionário é obrigado a efetuar a limpeza e a manutenção constante de toda a área acima mencionada, quais sejam: Capelinha do Mirante; Cachoeira do Mirante; Caixa D'água da Ferrovia incluindo o túnel que liga a cachoeira ao vale abaixo da caixa de água e que passa por debaixo da linha férrea; Estação do Mirante; Corte do Agrião e toda a vegetação e água das pedras deste corte; Cortes históricos e centenários realizados nas pedras para dar passagem aos trilhos; Casa de Turma. Lembrando que se trata de um conjunto patrimonial inventariado com indicação de tombamento para o IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico) em âmbito municipal, sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215



gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

supervisão do COMDEPAC (Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural) de São Geraldo

Art.4º - O cessionário fica responsável pela manutenção, recuperação e restauração de 10 Km de linha ferroviária no sentido Casa de Turma para Estação de São Geraldo.

Art. 5º - O Cessionário é obrigado a Promover e incentivar a preservação ambiental, em conformidade com o regulamento ambiental da APA (Área de Preservação Ambiental).

§ 1º – Fica o cessionário obrigado a Promover o reflorestamento segundo autorização ambiental, da área cedida, respeitando o tipo de vegetação local; a Preservação de nascentes, minas, lagos e rios da área; a proibição da remoção de plantas nativas do conjunto cultural Serra do Mirante; a Proibição da caça e/ou maus tratos aos animais em sua área de administração

§ 2º – Fica o cessionário obrigado a realizar o descarte adequado do lixo produzido na Estação do Mirante, assim como a orientar os visitantes sobre o mesmo.

§ 3º – Fica o cessionário obrigado a advertir de forma verbal ou escrita o indivíduo que não respeitar o descarte adequado do lixo e/ou a segurança da fauna e flora local, devendo a Prefeitura Municipal de São Geraldo ser informada oficialmente do ocorrido e o indivíduo infrator, multado.

§ 4º – Fica o cessionário obrigado a Retirar da cachoeira apenas a quantidade de água permitida por outorga cedida pelo IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) ou outro órgão municipal, estadual e/ou federal competente.

Art. 6º - O cessionário é obrigado a promover, incentivar e administrar atividades culturais e/ou esportivas no conjunto cultural patrimonial da Serra do Mirante ou firmar parcerias temporárias que vão organizar, administrar e executar tais atividades. Mantendo a Prefeitura constantemente informada da agenda do conjunto cultural patrimonial Serra do Mirante.

Art. 7º - Qualquer estabelecimento ou atividade comercial em atividade na área deverá contribuir com o desenvolvimento turístico do município, bem como, com ações de educação e salvaguarda para o Patrimônio Cultural. O repasse de uma porcentagem do lucro das atividades será destinado ao FUMTUR e FUMPAC, respeitando o mínimo de 1,0% para cada uma das instituições. Pode, a Associação concorrente, sugerir um outro percentual e outras ações de incentivo que contarão pontos na licitação.

§ 1º – Fica permitida a Cessionária criar, organizar e produzir suas próprias atividades Culturais, Turísticas, Esportivas e de Lazer para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215



gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

comercialização em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, uma vez respeitado o meio ambiente, o bem-estar da população são-geraldense, as características arquitetônicas, design ou projetismo do conjunto cultural patrimonial Serra do Mirante.

§ 2º - A segurança dos visitantes nas atividades/ações promovidas pela Cessionária é inteiramente de sua responsabilidade, assim como a segurança dos visitantes, em áreas ou patrimônios abertos ao público, podem ser apresentados à Prefeitura Municipal de São Geraldo e desenvolvidos em parceria público-privada.

§ 3º - Fica o cessionário responsável por orientar ou advertir verbalmente ou por escrito, indivíduos que estejam colocando em risco sua própria segurança ou a segurança de terceiros.

Art. 8º - Fica vedado, a cobrança para adentrar ao conjunto cultural patrimonial da Serra do Mirante, assim como para adentrar a estação do Mirante, Casa de Turma, Cachoeira do Mirante, Capelinha do Mirante, Vale da Caixa D'água da Ferrovia e Corte do Agrião.

§ 1º – É permitida a regulamentação de quantidade máxima de visitantes por dia, períodos e horários de funcionamento dos atrativos no conjunto cultural do patrimônio Serra do Mirante.

Art. 9º – Fica permitido ao cessionário utilizar o Patrimônio Estação do Mirante como um Centro Cultural com entrada gratuita (museu, galeria para exposição de artesanato, teatro, cinema, entre outras sugestões). A Associação concorrente poderá sugerir formas de se utilizar este Centro Cultural Estação do Mirante que será analisado e deliberado pelos conselhos municipais (COMDEPAC E COMTUR/SG)

Art. 10º -Fica condicionada à Cessionária, a promover trimestralmente, ao menos, um final de semana, atividades gratuitas e ações para ONG's, Associações e/ou Institutos em prol da sociedade são-geraldense. Tais como: escolas do município, creches, associações de amparo e cuidado as crianças e idosos, associações de amparo e cuidado animal, associações de amparo e cuidado a portadores de necessidades especiais, associações de amparo e cuidado a pessoas em situação de vulnerabilidade, associações religiosas, associações esportivas, entre outras

§ 1º - Fica definido que a ONG, Associação ou Instituição interessada em realizar tais atividades no conjunto cultural patrimonial Serra do Mirante, que podem ser sugeridas pela Cessionária ou desenvolvidas em comum acordo, deverá procurar a administração da Cessionária com antecedência mínima de 01 (um) mês, para agendamento de data. Será escolhida a data que ambas as partes estejam de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

§ 2º - A Cessionária é responsável por informar em seus canais de comunicação com o público a possibilidade desta parceria. Não é de responsabilidade da Cessionária fornecer alimentação aos participantes durante a realização destas atividades.

Art. 11º - A Cessionária é responsável por orientar e preservar o bem-estar social entre todos os visitantes e trabalhadores no conjunto cultural patrimonial Serra do Mirante. Coibindo por meio fiscalizatório, a infração de leis que desrespeitem a dignidade da pessoa humana, que apontem preconceitos em todos os seus aspectos (raça, cor, etnia, religião, procedência nacional etc), ficando responsáveis por comunicarem a autoridade policial do município caso aconteça.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 20 de dezembro de 2019.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal